

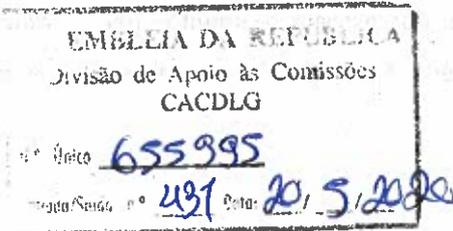
Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R.,

1. À 1.ª Comissão;
2. c/c à DAP;
3. Acusar a receção e informar encaminhamento.

20.05.2020



ACM



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 19 de maio de 2020

N/OP: 2374

Assunto: Relatório Anual de 2019 sobre a situação da Igualdade e da Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) e é o órgão especializado no combate à discriminação racial, tendo por objeto prevenir e proibir a discriminação racial e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação ou condicionamento do exercício de direitos em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal é atribuída à CICDR a incumbência de proceder à elaboração de um Relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação, em razão dos fatores protegidos no n.º 1 do mesmo diploma legal, a ser enviado à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até ao final do primeiro trimestre de cada ano (n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto).

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada: 655995
Classificação: 06.02.04
Data: 20.05.2020

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P. | HIGH COMMISSION FOR MIGRATION
Rua Álvaro Coutinho, 14 | 1150-025 Lisboa | T+(351) 218 106 100 F+(351) 218 106 117
www.acm.gov.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

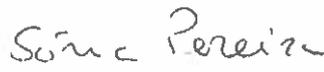
ALTO COMISSARIADO
PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.



Atenta a situação epidemiológica originada pela COVID-19 e a conseqüente impossibilidade de envio do Relatório de 2019 até ao final do primeiro trimestre, somos a reiterar os nossos agradecimentos pela compreensão manifestada por V. Exa., remetendo *mui* respeitosamente o Relatório Anual de 2019, para os devidos e legais efeitos.

Os meus melhores cumprimentos,

A Alta-Comissária para as Migrações
Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial


Sónia Pereira

Anexo:

- Relatório Anual de 2019 sobre a situação da Igualdade e da Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em suporte digital.





RELATÓRIO ANUAL 2019

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIGEM
RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE, ASCENDÊNCIA E
TERRITÓRIO DE ORIGEM

Índice Geral

SUMÁRIO EXECUTIVO	10
1. INTRODUÇÃO	14
2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR.....	16
2.1. Apresentação.....	16
2.1.1. Missão e Atribuições	16
2.1.2. Composição.....	17
2.1.3. Comissão Permanente da CICDR	20
2.1.3.1. Pronúncias da CP da CICDR	21
2.1.4. Reuniões Plenárias da CICDR.....	22
2.1.5. Outras Atividades.....	23
2.2. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação Racial	25
2.3. Ações de Formação e de Informação	30
2.4. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2019	32
2.4.1. Por Classificação da Origem	34
2.4.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas.....	37
2.4.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas	38
2.4.4. Por Área Geográfica	40
2.4.5. Por Área de Discriminação	41
2.4.6. Por Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa	45
2.4.7. Por Fator de Discriminação	48
2.4.8. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR.....	54
2.4.9. Processos de Contraordenação por Prática Discriminatória	59
2.4.10. Processos de Contraordenação por Área de Discriminação	62
3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO	64
4. ENTIDADES AUSCULTADAS	65
4.1. Entidades auscultadas pela CICDR.....	65
4.2. Informação prestada pelas entidades auscultadas	66
4.2.1. ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho	67
4.2.2. APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	68
4.2.3. APCVD - Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.....	71
4.2.4. ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.....	72
4.2.5. BdP - Banco de Portugal	72
4.2.6. CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	73
4.2.7. CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.....	73

4.2.8. CPR - Conselho Português para os Refugiados.....	74
4.2.9. DGPI - Direção-Geral da Política de Justiça.....	76
4.2.10. ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social.....	77
4.2.11. ERS - Entidade Reguladora da Saúde	79
4.2.12. IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.....	81
4.2.13. IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.	82
4.2.14. IRN, I.P. - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	82
4.2.15. ISS, I.P. - Instituto da Segurança Social, I.P.	83
4.2.16. Provedor de Justiça	83
4.2.17. SRIAS - Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira	84
5. ESTUDOS E RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	85
6. PARTICIPAÇÃO EM REDES E PROJETOS INTERNACIONAIS.....	88
CONCLUSÕES.....	90
ANEXOS.....	92
ANEXO I. Enquadramento Legal	93
ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2019.....	97

Índice de Figuras

Figura 1: Cartazes digitais lançados no <i>Facebook</i> no dia 21 de março de 2019	26
Figura 2: Material de publicitação das ações de sensibilização “ <i>Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook</i> ”	27
Figura 3: Lisboa, 15 de julho de 2019 - ação de sensibilização “ <i>Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook</i> ”	28
Figura 4: Imagem da camisola utilizada pelas atletas da equipa de Andebol da Assomada	28
Figura 5: Fotografia de atividade lúdica proporcionada pela Fundação Benfica e do folheto distribuído às crianças	29
Figura 6: Ações de formação e de sensibilização não formal – CICDR – 2019	30
Figura 7: Evolução das queixas recebidas pela CICDR (N) – 2014 a 2019	32
Figura 8: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2019	34
Figura 9: Proveniência/ remetente das queixas (Nº/%) – CICDR – 2019	35
Figura 10: Relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (%) – CICDR – 2019	36
Figura 11: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2019	37
Figura 12: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2019	39
Figura 13: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2019 .	40
Figura 14: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias, por área de discriminação/contexto (Nº/%) – CICDR – 2019	42
Figura 15: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias – Principais áreas de discriminação/contexto (%) – CICDR – 2019	43
Figura 16: Classificação da entidade/pessoa singular visada nas queixas recebidas pela CICDR (%) - 2019	45
Figura 17: Relação entre a área de discriminação e a classificação da entidade ou pessoa objeto de queixa (N) – CICDR – 2019	47

Figura 18: Queixas por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2019.....	49
Figura 19: Queixas em que foram identificadas múltiplas características protegidas como fator de discriminação (N) – CICDR – 2019.....	50
Figura 20: Relação entre o fator de discriminação e o sexo das alegadas vítimas (N/%) – CICDR – 2019.....	51
Figura 21: Queixas por fator de discriminação (%) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2019.....	52
Figura 22: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2019.....	54
Figura 23: Fluxograma dos desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2019....	55
Figura 24: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2019.....	59
Figura 25: Processos de contraordenação, por prática discriminatória descrita na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (N/%) – CICDR – 2019.....	60
Figura 26: Processos de contraordenação, por área de discriminação (N/%) – CICDR – 2019.....	63
Figura 27: Decisões de condenação proferidas em 2019, em matéria de discriminação racial ou étnica.....	64
Figura 28: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação - 2019.....	69
Figura 29: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação - 2019.....	71
Figura 30: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2018.....	77
Figura 31: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2019.....	78
Figura 32: Publicidade das Decisões Condenatórias – Artigos 15.º e 24.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.....	97
Figura 33: Decisões Condenatórias proferidas pela APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto.....	98

ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

AI - Portugal – Amnistia Internacional - Portugal

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Assomada – Associação de Solidariedade Social Assomada

BdP – Banco de Portugal

BE – Bloco de Esquerda

CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

CDS-PP – Centro Democrático Social - Partido Popular

CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CIP – Confederação Empresarial de Portugal

CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

CLAIM – Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes

CLR – Comissão da Liberdade Religiosa

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CONAPRED – Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação dos Estados Unidos Mexicanos

CPR – Conselho Português para os Refugiados

CSM – Conselho Superior de Magistratura

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

DGC – Direção-Geral do Consumidor

DGEG – Direcção-Geral de Energia e Geologia

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação (Portugal + Igual)

Equinet – *European Network of Equality Bodies*

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

ERS – Entidade Reguladora da Saúde

ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

GNR – Guarda Nacional Republicana

GR Açores – Governo Regional dos Açores

GR Madeira – Governo Regional da Madeira

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais

IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna

IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência

IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

INR, I.P. – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

IRAE – Inspeção Regional das Atividades Económicas, do G.R. dos Açores

IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.

LIS – Linha Internet Segura

Letras Nómadas - AIDC – Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas

MAI – Ministério da Administração Interna

MP – Ministério Público

NACI – Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas

NPM – Núcleo de Política Migratória

OA – Ordem dos Advogados

Olho Vivo – Olho Vivo - Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos

OM – Observatório das Migrações

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAAC – Programa de Apoio ao Associativismo Cigano
PCO – Processo de Contraordenação
PCP – Partido Comunista Português
PEV – Partido Ecologista “Os Verdes”
PGR – Procuradoria-Geral da República
PJ – Polícia Judiciária
PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata
PS – Partido Socialista
PSP – Polícia de Segurança Pública
RAM – Região Autónoma da Madeira
RCM – Resolução do Conselho de Ministros
RIOOD – Rede Ibero-americana de Organismos e Organizações contra a Discriminação
RTP – Rádio e Televisão de Portugal
SIC – Sociedade Independente de Comunicação
SECI – Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade
SEIM – Secretária de Estado para a Integração e as Migrações
SOS Racismo – Movimento SOS Racismo
SRIAS – Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira
TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
TVI – Televisão Independente
UAVIDRE – Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica
UAVMD – Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação
UE – União Europeia
UGT – União Geral de Trabalhadores

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) tem como objetivos promover a prevenção e proibição da discriminação racial e sancionar a prática de atos que, nesse contexto, se traduzam na violação de direitos fundamentais ou na recusa ou condicionamento do exercício de direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na [Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto](#), que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação.

Ao longo de 2019, manteve-se a tendência de aumento de queixas, denúncias e participações relativas a fenómenos e manifestações de ódio racial, da xenofobia e da intolerância, na sociedade portuguesa, muitas vezes associadas a casos e acontecimentos mediáticos que, com as redes sociais, alcançam uma nova dimensão. Nessa perspetiva, a prevenção, a dissuasão e punição das práticas discriminatórias constituem, ainda, um desafio permanente.

No ano de 2019 a CICDR deu continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver, através da implementação de ações de sensibilização e formação e a análise e resolução de queixas relativas a atos discriminatórios.

O presente relatório pretende dar a conhecer os dados estatísticos e administrativos recolhidos em 2019 pela CICDR e pelas entidades que, em Portugal, se debruçam sobre a temática da discriminação étnico-racial, a fim de se obter uma maior e mais rigorosa perspetiva da realidade no que diz respeito ao fenómeno da discriminação e a forma como se manifesta em várias áreas.

Em 2019, observamos que as principais tendências na discriminação étnico-racial em Portugal foram as seguintes:

1. Foram recebidas pela CICDR 436 participações, queixas e denúncias consoante tenham sido remetidas, respetivamente, por outras entidades, pelas vítimas, ou por terceiros, verificando-se um aumento na ordem dos 26% face ao ano de 2018, em que se contabilizaram 346 queixas.
2. A grande parte das queixas foi enviada à CICDR através de correio eletrónico (39,7%), embora o formulário eletrónico, disponibilizado no sítio da internet da CICDR, seja uma ferramenta que tem tido cada vez maior adesão, tendo sido utilizado para reportar 33,9% das situações. À semelhança dos últimos anos, o primeiro impulso para a apresentação de

queixas advêm maioritariamente das próprias vítimas (54,5%), que muitas vezes se dirigem diretamente à CICDR, mas também através de outras entidades.

3. Quanto à classificação das alegadas práticas discriminatórias, 65,8% dizem respeito a situações dirigidas a pessoas concretas e determinadas, não existindo diferenças significativas em razão do sexo, sendo que 21,6% dizem respeito a práticas discriminatórias alegadamente dirigidas a comunidades ou grupos sociais, com características protegidas comuns.
4. O distrito de Lisboa foi o que registou o maior número de ocorrências (28,0%), sendo que as situações veiculadas pelos meios de comunicação social ou pela internet mantêm a tendência crescente registada nos últimos anos (22,2%).
5. No que toca às áreas de discriminação, o comércio continua a ser aquela que regista um maior número de queixas (25,7%), seguindo-se as situações verificadas na internet ou *media social* (11,7%).
6. Das 436 queixas recebidas pela CICDR, verifica-se que a grande maioria foi apresentada contra o setor privado (46,3%). Por sua vez, as queixas apresentadas contra o setor público apresentam uma menor expressão, sendo este visado em 16,7% dos casos.
7. No universo das queixas recebidas pela CICDR em 2019, a expressão que mais se destaca, enquanto fundamento na origem da discriminação, é a pertença à *“etnia cigana”* com 19,3%, sendo logo seguida pelas expressões *“cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra”* (17,7%) e *“nacionalidade brasileira”* (17,0%).
8. Do conjunto de queixas registadas pela CICDR, 13,5% deram origem a processos de contraordenação (PCO), sendo que um número significativo das queixas acolhidas pela CICDR em 2019 (29,6%) foi, posteriormente, encaminhado para outras entidades em razão da competência específica na matéria, como, por exemplo, o Ministério Público, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a Autoridade para as Condições do Trabalho, a Linha Internet Segura ou a Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto. Por outro lado, importa ter em consideração a grande percentagem de queixas incompletas e infundadas (28,0%).
9. Por fim, importa assinalar que durante o ano de 2019 a CICDR, através da sua Comissão Permanente, proferiu quatro decisões condenatórias, duas em Coima e duas em Admoestação, tendo ainda sido reportadas à Comissão sete decisões condenatórias proferidas pela APCVD, relacionadas com a prática de atos discriminatórios de base racial

ou étnica, das quais, cinco em Coima e duas em Admoestação.

O ano de 2019 foi igualmente marcado pela continuidade do compromisso no que toca à implementação de ações cujo enfoque é a promoção da igualdade e o combate à discriminação racial e étnica. De entre as várias medidas, destaca-se o convite endereçado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), ao Sindicato dos Jornalistas e aos representantes das estações televisivas com maior expressão em Portugal (RTP, SIC e TVI) com o objetivo de promover uma reflexão sobre o “Papel da comunicação social em matéria de prevenção e combate à discriminação racial e étnica”. O convite deu lugar a uma reunião entre as partes de onde saiu um compromisso de trabalhar em parceria no âmbito do combate à discriminação racial e à reprodução de estereótipos na comunicação social, designadamente, através da realização de ações de literacia em conjuntamente com os profissionais dos meios de comunicação social nacionais, regionais e locais, podendo resultar na eventual criação de material audiovisual.

Cumprir ainda destacar a celebração de um **protocolo entre a CICDR/ACM, I.P. e a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)** com a finalidade de concretizar os objetivos decorrentes das missões das duas entidades e contribuir para o desenvolvimento de uma administração pública inclusiva, prevenindo e combatendo a discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica, ascendência ou território de origem, reforçando a sua capacidade em áreas como a formação, gestão da diversidade e promovendo a abertura ao conhecimento sobre as pessoas ciganas, migrantes e refugiadas.

Dando continuidade à aposta na capacitação de profissionais de todos os setores e enfatizando-se o relevo que a sensibilização para a temática da discriminação racial e étnica tem na vertente de prevenção, foram realizadas ao longo do ano de 2019 diversas ações de formação, num total de 1897,5 horas ministradas.

Também as campanhas foram, e continuam a ser, um motor central para prevenir fenómenos discriminatórios. Por ocasião da celebração do 1.º Dia Nacional para Eliminação da Discriminação Racial, no dia 21 de março de 2019, data que já era assinalada a nível internacional, a CICDR promoveu uma campanha de sensibilização, com o apoio do ACM, I.P., que consistiu na divulgação de cartazes digitais através da rede social *Facebook*, sob o mote “*Liberdade de Opinião ≠ Violência Verbal*”. Além da intenção de sensibilizar para a problemática da disseminação do discurso discriminatório e ofensivo naquela rede social, informava os utilizadores da rede social da forma de denúncia dos conteúdos ofensivos junto do *Facebook*. No seguimento da campanha, em

parceria com o *Facebook*, a CICDR e o ACM, I.P. realizaram ainda duas ações de sensibilização em Lisboa e no Porto sobre a temática da “*Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e no Facebook*”, que contaram com a presença de alguns colaboradores daquela rede social e do seu representante para Portugal e Espanha.

1. INTRODUÇÃO

A persistência de manifestações de discriminação racial e étnica em Portugal é reconhecida. Apesar dos avanços legislativos e da eliminação dos fundamentos institucionais do racismo e da segregação étnico-racial em geral, tanto na esfera constitucional, como na esfera jurídica, permanecem comportamentos discriminatórios na sociedade portuguesa, pelo que, o compromisso de aprofundar as soluções institucionais de combate ao racismo e às discriminações étnico-raciais vem expressamente assumido e reconhecido no programa do XXII Governo Constitucional.

Por isso, o do XXII Governo Constitucional assume expressamente no seu programa¹, o objetivo de reforçar o combate ao racismo e à xenofobia no âmbito do 3º desafio estratégico “*Mais e melhores oportunidades para todos, sem discriminações*”, comprometendo-se, para esse efeito, a aprofundar as soluções institucionais de combate ao racismo e às discriminações étnico-raciais.

Em 2019, a CICDR viu reforçada a sua intervenção no âmbito do regime jurídico no combate à violência ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que procedeu à alteração da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, nos termos da qual, quando haja indícios de discriminação de qualquer natureza, a APCVD solicita à Comissão Permanente da CICDR a emissão de parecer vinculativo sobre a natureza discriminatória das respetivas práticas.

No mesmo ano, celebrou-se o primeiro Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial, aprovado no Parlamento por unanimidade no dia 26 de abril de 2018, tendo a CICDR assinalado essa data através da campanha de informação e sensibilização “*Liberdade de Opinião ≠ Violência Verbal*”, desenvolvida com o apoio do ACM, I.P., e divulgada pelas redes sociais. Assinala-se também o relatório sobre o racismo e a discriminação racial² produzido pelo Parlamento que realizou ainda a conferência “*Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-Racial em Portugal*”³.

A CICDR continuou a desenvolver as suas competências em matéria de promoção da igualdade e o combate à discriminação racial e étnica. A este nível, a CICDR, enquanto órgão especializado no combate à discriminação racial, tem tido um papel preponderante na receção e acompanhamento

¹ Vide <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=54f1146c-05ee-4f3a-be5c-b10f524d8cec>.

² Disponível em <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleEvento.aspx?BID=112886>.

³ Disponível em <https://canal.parlamento.pt/?cid=4195&title=conferencia-racismo-xenofobia-e-discriminacao-etnico-racial-em-port>

de queixas, mas também na prevenção através da promoção de campanhas de sensibilização e da formação ao nível nacional.

Considerando a atribuição legalmente confiada à CICDR, de proceder à realização de um relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, incluindo informação recolhida sobre as práticas discriminatórias e sanções aplicadas, através do presente relatório procede-se à divulgação de alguns dados que, quantitativa e qualitativamente, resumem a atuação da Comissão durante o ano de 2019⁴, quer na perspetiva das solicitações que lhe foram dirigidas, quer na resposta que às mesmas foi prestada. Também na linha do *modus operandi* do ano transato e com o intuito de perceber os diversos desafios que a temática da discriminação ainda nos coloca, foram solicitados contributos de diversas entidades com competência na promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica em Portugal.

⁴ Esta competência vem referida no n. 4, do artigo 8.º da Lei 93/2017, de 23 de agosto. O n.º 5 do mesmo artigo 8.º estabelece ainda que o presente relatório deveria ser remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até ao final do primeiro trimestre de cada ano, contudo, na sequência da atual situação epidemiológica causada pelo COVID-19 o presente relatório será excecionalmente submetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade depois do prazo legalmente indicado.

2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR

2.1. Apresentação

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é um órgão de composição plural vocacionado para a prevenção e combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto⁵.

A CICDR funciona junto do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) que assegura o apoio técnico e administrativo adequado, bem como as instalações necessárias ao funcionamento da Comissão.

2.1.1. Missão e Atribuições

A par da realização do relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, somam-se as competências especialmente previstas no artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. Destarte, compete à Comissão:

- Recolher toda a informação relativa a práticas discriminatórias e à aplicação das respetivas sanções;
- Tornar público, por todos os meios ao seu alcance, os casos de efetiva violação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto e nos termos nesta definidos;
- Recomendar a adoção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir, proibir e combater a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem e formular recomendações ao Governo sobre qualquer questão relacionada;
- Propor medidas que visem suprimir disposições legislativas, regulamentares e administrativas contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação;

⁵ Até 1 de setembro de 2017 vigorava o regime jurídico constante da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, e da Lei n.º 134/99, de 28 de agosto.

- Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos;
- Encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei;
- Receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação;
- Solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias às autoridades policiais ou a outros órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, para efeitos de instrução dos processos de contraordenação;
- Decidir e aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito dos processos de contraordenação;
- Articular com os órgãos competentes na área da não discriminação em razão de fatores diferentes da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em casos de discriminação múltipla;
- Elaborar informação estatística de carácter periódico;
- Promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Promover a criação de códigos de boas práticas na luta contra a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

2.1.2. Composição

No ano de 2019, a Comissão alargada manteve a sua composição de 31 membros, sendo constituída pelo Alto-Comissário para as Migrações, que preside, e por Conselheiros/as representantes de todos os grupos parlamentares com assento na Assembleia da República, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna, Justiça, Cidadania e da Igualdade, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Saúde, Cultura, Governos Regionais dos Açores e da Madeira, Associações de Imigrantes,

Associações Antirracistas, Associações de Defesa dos Direitos Humanos, Comunidades Ciganas, Centrais Sindicais, Associações Patronais e Personalidades de Reconhecido Mérito, cooptadas pelos restantes membros.

Em 2019 a Comissão, presidida por Pedro Calado, Alto-Comissário para as Migrações, contou com a representação das seguintes Conselheiras e Conselheiros:

- Maria Emília Cerqueira - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata);
- Elza Pais - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PS – Partido Socialista);
- Mamadou Ba - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (BE – Bloco de Esquerda) e Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Sofia de Assis Pacheco - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (CDS-PP – Centro Democrático Social - Partido Popular);
- Vivina Nunes - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PCP – Partido Comunista Português);
- Maria Dulce Arrojado - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PEV - Partido Ecologista "Os Verdes");
- Miguel Barros - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela Administração Interna;
- Inês Ferreira Leite - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- Paula Moura - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;
- Pedro Abrantes - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação;
- Inocência Mata - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Nelson Felgueiras - Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

- Miriam Gonzaga⁶ - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde;
- Lisete Rodrigues⁷ - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- Marco Martins⁸ - Representante do Governo Regional dos Açores;
- Mariana Bettencourt - Representante do Governo Regional da Madeira;
- Flávio Almada⁹ - Representante das Associações de Imigrantes (Associação Cultural Moinho da Juventude);
- Maria Assunção Tavares - Representante das Associações de Imigrantes (Associação de Solidariedade Social Assomada);
- José Falcão - Representante das Associações Antirracistas (Movimento SOS Racismo);
- João Silva - Representante das Associações Antirracistas (Olho Vivo - Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos);
- Mónica Farinha¹⁰ - Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (CPR - Conselho Português para os Refugiados);
- Pedro Neto - Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (Amnistia Internacional - Portugal);
- Olga Mariano - Representante das Comunidades Ciganas;
- Carlos Trindade - Representante das Associações das Centrais Sindicais (CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional);
- José Cordeiro - Representante das Associações das Centrais Sindicais (UGT - União Geral de Trabalhadores);
- Helena Leal - Representante das Associações Patronais (CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal);
- Sara Rego - Representante das Associações Patronais (CIP - Confederação Empresarial de Portugal);

⁶ Tomou posse como Conselheira da CICDR a 17 de junho de 2019, na qualidade de representante da área governativa da Saúde, em substituição do Conselheiro Vasco Prazeres.

⁷ Tomou posse como Conselheira da CICDR também a 17 de junho de 2019, na qualidade de representante da área governativa da Cultura, em substituição do Conselheiro Nuno Marques Pereira.

⁸ Indicado na qualidade de representante designado pelo Governo Regional dos Açores a 23 de julho de 2019, em substituição do Conselheiro Paulo Fontes, que cessou funções na mesma data.

⁹ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 18 de março de 2019, na qualidade de representante da Associação Cultural Moinho da Juventude, em substituição da Conselheira Maria Isabel Monteiro.

¹⁰ Indicada na qualidade de representante do CPR - Conselho Português para os Refugiados a 24 de abril de 2019, em substituição da Conselheira Teresa Tito de Moraes, que cessou funções na mesma data.

- Manuel Macaísta Malheiros - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR e Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Maria José Casa-Nova - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR;
- Johnson Semedo - Personalidade de Reconhecido Mérito Cooptada pelos restantes membros da CICDR.

2.1.3. Comissão Permanente da CICDR

A CICDR dispõe de uma Comissão Permanente (CP), com formação restrita e tripartida, constituída pelo Presidente e por dois Conselheiros eleitos pela Comissão alargada, à qual cabe, designadamente, encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei, solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias, e ainda articular com os órgãos competentes na área da não discriminação nos casos de discriminação múltipla.

No âmbito dos processos de contraordenação, a CP tem competência decisória, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias. Em 2019 a CP da CICDR teve a seguinte constituição:

- Pedro Calado - Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial;
- Mamadou Ba - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República do Bloco de Esquerda;
- Manuel Macaísta Malheiros - Personalidade de Reconhecido Mérito, cooptada pelos restantes membros da CICDR.

A partir de 2019 a CP da CICDR passou a ser constituída por dois membros suplentes - a Conselheira Olga Mariano e a Conselheira Inocência Mata¹¹ - as quais foram eleitas por unanimidade na 8ª Reunião Plenária da CICDR que teve lugar a 18 de março de 2019.

¹¹ As Conselheiras Olga Mariano e Inocência Mata apenas intervêm na Comissão Permanente em suplência dos membros efetivos, quando se verifique uma situação de impedimento ou incompatibilidade por parte desses membros.

2.1.3.1. Pronúncias da CP da CICDR

Durante o ano de 2019, e, no âmbito das respetivas competências, a CP da CICDR tomou conhecimento e pronunciou-se sobre diversos processos de contraordenação (decisões de condenação, arquivamento, admoestação, remessa para outras entidades em caso de incompetência material da CICDR ou de manutenção de decisões anteriormente proferidas), bem como no âmbito de outras competências em que é chamada a tomar posição, nomeadamente no que concerne à emissão de pareceres.

Deste modo, no ano de 2019 destacam-se 19 deliberações no âmbito de processos de contraordenação: 5 condenações, das quais 3 em coima e 2 (duas) em admoestação; 12 arquivamentos; 1 (uma) manutenção de decisão condenatória proferida em 2018 (com posterior envio dos autos para apreciação judicial); 1 (uma) remessa para o Ministério Público por existir concurso entre contraordenação e crime.

No que concerne à emissão de pareceres, em concreto no âmbito do desporto, desde a entrada em vigor da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro¹², a CP da CICDR passou a deter competência específica para a emissão de pareceres vinculativos em matéria de combate ao racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, tendo emitido 3 pareceres vinculativos, por solicitação e no âmbito de processos contraordenacionais abertos pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, doravante APCVD.

Estes pareceres foram solicitados pela APCVD, órgão criado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, que em Portugal tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos¹³. Exercendo a sua missão e prosseguindo as suas atribuições em colaboração direta com a CICDR¹⁴, a APCVD solicita à CP da CICDR a emissão de pareceres sobre a

¹² A Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, procedeu à alteração da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, tendo entrado em vigor a 11 de Outubro de 2019.

¹³ De acordo com o previsto no artigo 3.º, al. b) do Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, a APCVD deverá “assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos”.

¹⁴ Dispõe o artigo 4.º, n.º 3 da do Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, que a APCVD “(...) exerce a sua missão e prossegue as suas atribuições em colaboração direta (...) com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial”.

natureza discriminatória de práticas ocorridas em contexto desportivo, sempre que haja indícios de discriminação de qualquer natureza¹⁵.

2.1.4. Reuniões Plenárias da CICDR

Durante o ano de 2019, realizaram-se duas Reuniões Plenárias da CICDR que decorreram, respetivamente, a 18 de março e 17 de junho¹⁶.

Nestas reuniões foram analisados e tratados diversos temas, destacando-se os seguintes:

- Acompanhamento da receção de queixas pela prática de atos discriminatórios em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, e respetiva evolução;
- Apresentação e discussão de Casos Paradigmáticos em cada reunião plenária da CICDR;
- Substituição e consequente tomada de posse de Conselheiros/as que compõem a Comissão;
- Elaboração, apresentação e discussão do “*Relatório Anual da Situação da Igualdade e Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem*” do ano de 2018, remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;
- Realização de uma sessão temática subordinada ao tema “***Políticas públicas para a promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica na área da Educação***”¹⁷ que contou com a participação do Ministério da Educação e da sua inspeção-geral, Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), representados, respetivamente pelo Conselheiro da CICDR, Pedro Abrantes e pelo Inspetor-Geral da Educação e Ciência, Luís Capela.

O Conselheiro Pedro Abrantes focou a sua apresentação em três vertentes: por um lado, o conhecimento da realidade, através da produção cada vez mais ampla e sofisticada de

¹⁵ A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, e consagra no artigo 43.º n.º 4 que “quando haja indícios de discriminação de qualquer natureza a APCVD solicita à Comissão Permanente da CICDR a emissão de parecer vinculativo sobre a natureza discriminatória das respetivas práticas, devendo ser remetidos os respetivos elementos ao Ministério Público com vista à eventual instauração de procedimento criminal”.

¹⁶ Estava ainda prevista a realização de duas reuniões, respetivamente em setembro e em dezembro de 2019, que não foi possível concretizar por motivos externos à Comissão.

¹⁷ A sessão temática teve lugar na reunião plenária da CICDR de 17 de junho de 2019.

estatísticas sobre o sistema educativo português, e de formas de avaliação e monitorização mais inclusivas, tanto ao nível nacional como internacional; por outro lado, o desenvolvimento de uma matriz curricular e de intervenção educativa mais inclusiva e respeitadora da diversidade, através de um conjunto de referenciais, destacando o *“Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”*, demonstrando o investimento de recursos significativos na operacionalização através de programas específicos tendentes à promoção do sucesso escolar, à formação contínua de professores, à redução de desigualdades e melhoria das oportunidades e condições de acesso à educação por parte de toda a população, sobretudo da que se encontra em situação mais vulnerável; por último, forneceu alguns exemplos concretos de intervenção, entre eles a melhoria da legislação relativamente às matrículas e à organização dos grupos e turmas, e a revisão dos critérios de aprovação dos manuais escolares.

O Inspetor-Geral da Educação e Ciência, Luís Capela, apresentou as competências e formas de intervenção específicas da IGEC nos diferentes níveis de ensino, focando o objetivo transversal da promoção da qualidade do ensino e da inclusão de todos e de cada um, potenciando uma cultura de participação da comunidade educativa. Na vertente preventiva, deu conta das atividades planeadas de acompanhamento, controlo e auditoria levadas a cabo de forma sistemática e em permanência nas escolas, dando exemplos de projetos desenvolvidos com enfoque em temas específicos, designadamente referindo o projeto-piloto de Educação Patrimonial, integrado na Estratégia Nacional de Integração das Comunidades Ciganas. Por último, na vertente inspetiva, explicitou os procedimentos de averiguação de queixas e participações submetidas à IGEC sobre situações de diversa ordem, incluindo alegações de eventuais práticas discriminatórias com base na nacionalidade, origem racial ou étnica, demonstrando a tramitação das situações reportadas em 2018 e 2019.

2.1.5. Outras Atividades

A par das reuniões plenárias importa destacar outras atividades realizadas em 2019, nomeadamente:

- Com o objetivo de promover uma reflexão sobre o *“Papel da comunicação social em matéria de prevenção e combate à discriminação racial e étnica”*, o Presidente da CICDR

e Alto-Comissário para as Migrações endereçou um convite à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), ao Sindicato dos Jornalistas e aos representantes das estações televisivas com maior expressão em Portugal (RTP, SIC e TVI).

A reunião decorreu a 25 de janeiro de 2019 e contou com a presença do Sr. Vogal do Conselho Regulador da ERC, Dr. João Pedro Figueiredo, da Sra. Vice-Presidente do Sindicato dos Jornalistas, Dra. Isabel Nery, e do Diretor Institucional da RTP, Dr. José Lopes Araújo. Do encontro resultou o interesse em trabalhar em parceria no âmbito do combate à discriminação racial e à propagação de estereótipos na comunicação social, designadamente, através da realização de ações de literacia a realizar conjuntamente com os profissionais dos meios de comunicação social nacionais, regionais e locais, podendo resultar na eventual criação de material audiovisual.

- A 31 de julho de 2019 foi celebrado um **protocolo entre a CICDR/ACM, I.P. e a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)** com a finalidade de concretizar os objetivos decorrentes das missões das duas entidades e contribuir para o **desenvolvimento de uma administração pública inclusiva, prevenindo e combatendo a discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica, ascendência ou território de origem**, reforçando a sua capacidade em áreas como a formação, gestão da diversidade e promovendo a abertura ao conhecimento sobre as pessoas ciganas, migrantes e refugiadas, contribuindo para o desenvolvimento de uma Administração Pública mais inclusiva.

Em concreto, com a celebração do protocolo pretende-se que os órgãos e serviços da Administração Pública integrem nos respetivos planos de formação ações temáticas de promoção da igualdade, integração, bem como de prevenção da discriminação racial e étnica, contando para tal com a disponibilização pelo ACM de uma bolsa de especialistas nestas áreas de competência.

- Ao longo do ano de 2019, a CICDR recebeu diversos **pedidos de informação**, no âmbito da sua competência na temática da igualdade e não discriminação, nomeadamente na prestação, às vítimas de discriminação, da informação necessária para a defesa dos seus direitos. Esses pedidos consistiram também em solicitações institucionais, por parte de várias entidades governamentais, não-governamentais e associações, quer nacionais, quer internacionais. Nesse sentido, durante o ano de 2019, foram recebidos **106 pedidos de**

informação, os quais deram entrada através de variadas formas, a saber: contacto telefónico, correio eletrónico, correio postal e presencialmente.

2.2. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação Racial

No âmbito da prossecução da sua missão, na vertente da prevenção, a Comissão desenvolve diversas ações de sensibilização, com vista à consciencialização da sociedade civil para a temática. O propósito é o de dar a conhecer esta Comissão, respetiva missão, competências e atividades na promoção do combate à discriminação, pretendendo realçar a importância da apresentação de queixas, esclarecendo com maior detalhe o direito de queixa, legitimidade e formas de apresentação das referidas queixas.

- **21 de março - 1º Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial**

A 21 de março de 2019, por ocasião do 1.º Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial¹⁸, foi lançada a campanha de sensibilização anual da CICDR, com o apoio do ACM, I.P., que consistiu na divulgação de cartazes digitais através da rede social *Facebook*, sob o mote “*Liberdade de Opinião ≠ Violência Verbal*”.

Além de se pretender sensibilizar para a problemática da disseminação do discurso discriminatório e ofensivo naquela rede social, um dos cartazes digitais explicava como denunciar conteúdos ofensivos junto do *Facebook*.

¹⁸ A Assembleia da República Portuguesa consagrou, por unanimidade, o dia 21 de março como o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial (Resolução da Assembleia da República n.º 140/2018, aprovada a 26 de abril de 2018). Esta data era já assinalada a nível internacional com o mesmo propósito, tendo sido adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1969.

Figura 1: Cartazes digitais lançados no Facebook no dia 21 de março de 2019



O lançamento da campanha decorreu durante a sessão dedicada à temática da discriminação racial organizada pela CICDR em parceria com o Observatório das Migrações (OM) no ACM, I.P. em que foi apresentado o Boletim Estatístico OM #5, da Coleção Imigração em Números do OM, referente ao tema *"Discriminação em razão da origem racial, étnica ou migratória nos países da União Europeia: Perceções e Experiências Reportadas em Inquéritos"*¹⁹

Por fim, a sessão temática contou ainda com um painel intitulado *"Discriminação Racial ou Étnica: o contexto Português"* em que foram intervenientes membros da CICDR e um dos juristas do Gabinete de Apoio Técnico à CICDR.

¹⁹ Santos, Tiago (2019), *"Discriminação em razão da origem racial, étnica ou migratória nos países da União Europeia: perceções e experiências reportadas em inquéritos"*, Boletim Estatístico OM N.º 5, Coleção Imigração em Números (coordenação de Catarina Reis Oliveira), Observatório das Migrações. ISBN: 978-989-685-100-2. Disponível em: <https://www.om.acm.gov.pt/publicacoes-om/colecao-imigracao-em-numeros/boletins-estatisticos>.

- **“Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook”**

Em parceria com o *Facebook*, a CICDR e o ACM, I.P. realizaram em Lisboa e no Porto, nos dias 15 e de 16 de julho, duas ações de sensibilização sobre a temática da *“Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e no Facebook”*, que contaram com a presença de alguns colaboradores daquela rede social e do seu representante para Portugal e Espanha, Guillermo Serrano.

Estas ações foram direcionadas a representantes e dirigentes de associações de pessoas migrantes, refugiadas e das comunidades ciganas, funcionárias/os dos Centros Nacionais e Locais de Apoio à Integração de Migrantes, dos Projetos Escolhas e de entidades públicas e privadas parceiras do ACM, I.P..

Figura 2: Material de publicitação das ações de sensibilização “Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook”



Numa altura em que se assiste à proliferação do discurso de ódio nos meios digitais, esta iniciativa, que contou com a presença de Conselheiras/os da CICDR, teve como objetivo reforçar as estratégias de prevenção e combate a este tipo de discurso, nomeadamente através da apresentação dos padrões da comunidade daquela rede social e da dinamização de *workshops* centrados em como denunciar os conteúdos ofensivos.

Figura 3: Lisboa, 15 de julho de 2019 - ação de sensibilização “Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook”



- **Equipa de Andebol Contra a Discriminação Racial**

A “*Equipa de Andebol Contra a Discriminação Racial*” resulta de uma parceria estabelecida com a Associação de Solidariedade Social Assomada desde 19 de janeiro de 2018 e que se manteve em 2019 com vista à sensibilização e prevenção da discriminação racial.

Trata-se de uma iniciativa que possibilita à equipa de andebol feminina, colocada na primeira divisão, constituída maioritariamente por atletas descendentes de pessoas imigrantes, o uso de equipamentos cujas camisolas exibem o logótipo da CICDR acompanhado do slogan “*Denuncie a Discriminação Racial*”.

Figura 4: Imagem da camisola utilizada pelas atletas da equipa de Andebol da Assomada



- **Iniciativa “RACISMO? STOP!” com Universo Benfica**

A iniciativa Universo Benfica resulta de uma parceria estabelecida em 2014 com a *Kid Fun*, Projeto da Fundação Benfica, que tem sido renovada ao longo dos anos. Este projeto consiste em promover diversas atividades lúdicas com os educandos em estabelecimentos escolares por todo o território nacional tendo como foco a CICDR e a respetiva missão de prevenção e combate à discriminação racial, designadamente, através da disponibilização num campo insuflável de um *Golf Banner* com a imagem da CICDR e da distribuição de *flyers* com a mensagem “RACISMO? STOP!”.

Considerando o ano letivo 2018/2019, foram beneficiárias da campanha 22.479 crianças, no total de 156 escolas básicas, de 81 agrupamentos em 55 municípios distribuídos pelos 18 distritos de Portugal²⁰.

Figura 5: Fotografia de atividade lúdica proporcionada pela Fundação Benfica e do folheto distribuído às crianças



²⁰ De acordo com os dados fornecidos pela Fundação Benfica, referentes ao ano letivo 2018/2019, o n.º de beneficiários do Projeto *Kid Fun* por distrito foram: Aveiro - 28, Beja - 922, Braga - 330, Bragança - 428, Castelo Branco - 120, Coimbra - 340, Évora - 11, Faro - 857, Guarda - 169, Leiria - 949, Lisboa - 11030, Portalegre - 567, Porto - 263, Santarém - 1410, Setúbal - 4297, Viana do Castelo - 413, Vila Real - 280, Viseu - 65. No ano letivo 2017/2018 a iniciativa havia chegado a um total de 20.070 crianças.

2.3. Ações de Formação e de Informação

Em 2019 foram realizadas diversas ações de formação e de sensibilização, ministradas pelo gabinete de apoio técnico da CICDR, por todo o território nacional, pretendendo-se capacitar e dotar os/as formandos/as com conhecimento em matéria de combate ao racismo e xenofobia e competências da CICDR.

Figura 6: Ações de formação e de sensibilização não formal – CICDR – 2019

N.º TOTAL DE AÇÕES	N.º TOTAL DE PARTICIPANTES	N.º TOTAL DE HORAS
23	689	1897,5

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Importa assinalar as seguintes ações e sessões realizadas:

- Na sequência do protocolo “JUNTOS POR TODOS”, celebrado entre o Direção Nacional da **Polícia de Segurança Pública (PSP)** e o ACM, I.P., foram realizadas 100 horas de formação a 25 agentes da PSP em Faro subordinadas ao tema “*Regime Jurídico contra a Discriminação Racial*”;
- Ações formativas ministradas nos dias 4 de março e 16 de setembro sobre a CICDR e a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, no âmbito do 41.º e 42.º Cursos de Formação de Inspectores-Estagiários da **Polícia Judiciária (PJ)** que contou com a presença de 140 inspetores-estagiários, num total de 140 horas lecionadas;
- Sessão organizada no dia 21 de março de 2019 em parceria com o **Observatório das Migrações (OM)** em que foi apresentado o Boletim Estatístico OM #5, referente ao tema “*Discriminação em razão da origem racial, étnica ou migratória nos países da União Europeia: Perceções e Experiências Reportadas em Inquéritos*” da *Coleção Imigração em Números do OM* e em que foi feita uma apresentação acerca do trabalho desenvolvido pela CICDR e atividades realizadas, que contou com a presença de 65 pessoas, num total de 162,5 horas;
- No âmbito do protocolo celebrado em 2018 entre a **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)** e o ACM, I.P. foram ministradas 7 ações de formação num total de 720 horas dirigidas a 120 técnicos/as dos serviços de reeducação e reinserção social e elementos do corpo da Guarda Prisional em Lisboa, Coimbra, Porto e Funchal;

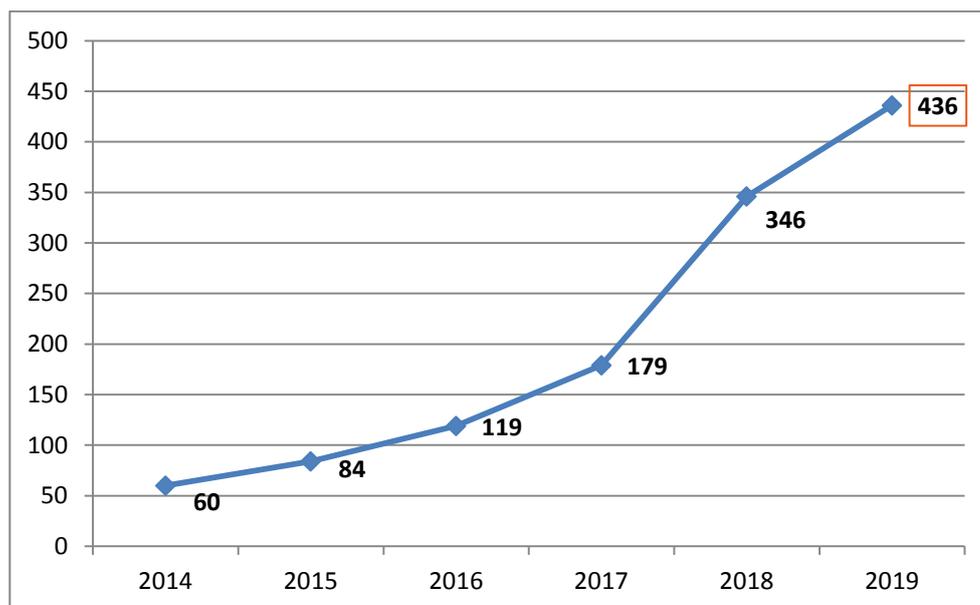
- No âmbito do protocolo celebrado em 2017 entre a **Guarda Nacional Republicana (GNR)** e o ACM, I.P. foram dadas 15h horas de formação no total dos 3 Cursos de Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos (CPCPCDH), dirigidas a 85 militares da GNR. Este curso de especialização tem uma carga horária de 120 horas;
- Formação Inicial Teórica para novos/as Técnicos/as da Rede de **Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)** realizada a 15 de maio e a 23 de outubro, em Lisboa, juntamente com o Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes (GAPLIM), do ACM, I.P. ministrada a - 63 técnicos/as da Rede CLAIM, num total de 31,5 horas lecionadas;
- Ações de sensibilização realizadas nos dias 15 e 16 de julho de 2019, em Lisboa e no Porto, pelo **Facebook**, em parceria com a CICDR e o ACM, I.P. intituladas “*Prevenção e Combate ao Discurso de Ódio na Internet e Facebook*” que contaram com a presença de 53 representantes e dirigentes de associações de pessoas migrantes, refugiadas e das comunidades ciganas, funcionárias/os dos Centros Nacionais e Locais de Apoio à Integração de Migrantes, dos Projetos Escolhas e de entidades públicas e privadas parceiras do ACM, I.P., contando ainda com a presença de Conselheiras/os da CICDR num total de 159 horas ministradas;
- A convite da **Associação Letras Nómadas**, participação na **IV Academia de Política Cigana de Portugal - Conselho da Europa** que teve lugar na Figueira da Foz no dia 6 de setembro, com a apresentação acerca dos “*Mecanismos Legais de Combate à Discriminação Racial e Étnica*” dirigida a 35 participantes, na sua maioria pessoas de etnia cigana, num total de 87,5 horas;
- Nos dias 26 de setembro e 30 de novembro, a convite de **Associação Olho Vivo**, foram realizadas duas sessões de esclarecimento e sensibilização sobre Combate ao Racismo e sobre a CICDR que contou com a participação de 72 pessoas das comunidades imigrantes, num total de 169 horas ministradas;
- Em parceria com o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI) do ACM, I.P. no dia 4 de novembro teve lugar uma formação sobre o “*Regime Jurídico de Combate à Discriminação Racial*”, no âmbito do **PAAC (Programa de Apoio ao Associativismo Cigano)**, tendo sido ministrada a 12 representantes das associações ciganas envolvidos nos projetos PAAC e participantes de associações da sociedade civil, num total de 30 horas.

- No dia 22 de novembro, em Lisboa, em colaboração com o **Núcleo de Política Migratória (NPM)** do ACM, I.P. foi ministrada uma formação relativa à Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, dirigida a 19 colaboradores do atendimento do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) do ACM, I.P., num total de 38 horas.

2.4. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2019

Durante o ano de 2019, foram recebidas pela CICDR **436 participações, queixas e denúncias** consoante tenham sido remetidas, respetivamente, por outras entidades, pelas vítimas, ou por terceiros. Desde 2014, tem-se assistido a um aumento consolidado do número de queixas, sendo que em 2019, em comparação com o ano anterior, houve um aumento de 26,0%.

Figura 7: Evolução das queixas recebidas pela CICDR (N) – 2014 a 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

O **aumento de queixas** enviadas à CICDR, que tem sido uma tendência dos últimos 6 anos, é demonstrativo de uma maior consciencialização para a problemática da discriminação racial, bem como demonstra o conhecimento e reconhecimento crescente dos mecanismos ao dispor. Contudo, este número não representará o universo real da problemática da discriminação racial e étnica no contexto nacional, por um lado, porque outras entidades trabalham também esta temática em determinados contextos (*vide* capítulo 4), e por outro porque é consabido que nem

todas as situações são efetivamente alvo de reporte, quer a esta Comissão, quer a outras entidades.

Pese embora seja comumente utilizado o termo queixa para nos referirmos ao relato descritivo e circunstanciado de uma alegada prática discriminatória, para entender quem reporta os factos à CICDR, torna-se necessário distinguir participações, queixas e denúncias.

De facto, estamos perante uma **participação**²¹ quando os factos são reportados à Comissão por entidades públicas, designadamente, as integradas na administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, bem como as autoridades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas.

Estamos perante uma **queixa** quando os factos são reportados à Comissão pela alegada vítima das práticas discriminatórias, entendendo-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger.

Por fim, quando os factos são reportados à Comissão por um terceiro, tal configura uma **denúncia**, considerando-se terceiros todas as pessoas que tiveram conhecimento ou testemunharam quaisquer práticas discriminatórias.

Tendo por princípio a economia e simplificação terminológica, neste capítulo, correspondente à análise das 436 queixas, denúncias e participações recebidas pela CICDR, é utilizado o termo “queixa” em sentido lato, de forma a abarcar todos estes conceitos. Para uma melhor compreensão do fenómeno da discriminação racial e étnica, tendo por referência as queixas recebidas pela CICDR procurou-se detalhar e organizar a informação de forma a identificar:

- Quem envia queixas à CICDR;
- Quem são as pessoas mais suscetíveis de serem vítimas de discriminação racial;
- O sexo das alegadas vítimas;
- Em que local ocorrem as alegadas práticas discriminatórias;
- Em que contexto acontecem as alegadas práticas discriminatórias objeto de queixa;
- Qual a característica protegida mais frequente nas queixas;
- Quais os desenvolvimentos das queixas recebidas.

²¹ Dispõe o artigo 17.º, n.º 4 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto que “Todas as entidades públicas, designadamente as integradas na administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, bem como as autoridades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas, têm o dever de participar à Comissão os factos de que tomem conhecimento suscetíveis de serem qualificados como práticas discriminatórias ao abrigo da presente lei.”

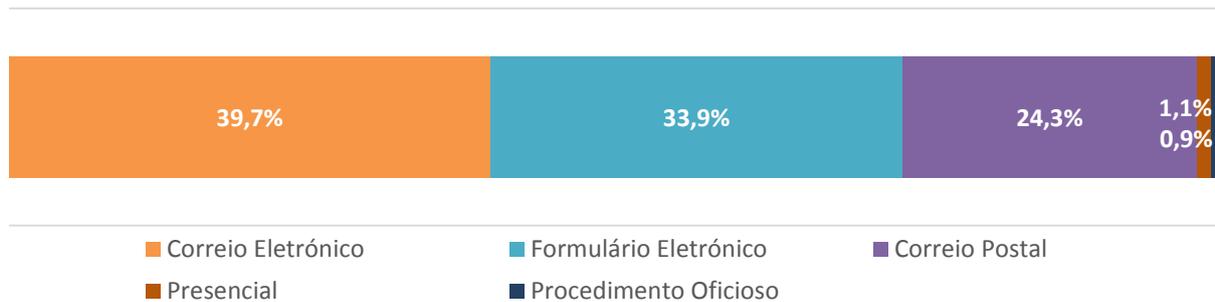
2.4.1. Por Classificação da Origem

A origem das queixas recebidas pela CICDR foi analisada sob duas perspetivas: por um lado, foi observado o **modo de receção** das comunicações, ou seja, a forma como a CICDR teve conhecimento das queixas. Por outro lado, foi distinguida a **proveniência** das queixas diferenciando a **entidade remetente da pessoa ou entidade que teve o primeiro impulso**, pretendendo-se aferir se as queixas foram remetidas à CICDR pelas alegadas vítimas, terceiros, Associações/ONGs ou por Entidades Públicas.

- **Modo de receção das queixas**

Analisado o **modo de receção das queixas**, verifica-se o seguinte:

Figura 8: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

O **correo eletrónico** é a via mais utilizada tendo-se registado a receção de 173 queixas por esta via, que correspondem a 39,7% face à totalidade, provindas de todo o tipo de intervenientes (Associações/ONGs, terceiros, vítimas e Entidades Públicas).

O **formulário eletrónico** disponibilizado no sítio da internet da CICDR é uma ferramenta que tem tido cada vez maior adesão, tendo sido utilizado para reportar 148 queixas (33,9%), maioritariamente pelas próprias vítimas, mas também por terceiros.

A comunicação pela via de **correo postal** (106 queixas, 24,3%), foi efetuada quase exclusivamente por entidades públicas.

Registam-se ainda 5 queixas apresentadas **presencialmente** (1,1%), por iniciativa das próprias vítimas ou de terceiros.

A assinalar 4 **procedimentos oficiosos** iniciados por impulso do Presidente da CICDR, os quais foram desencadeados após ter tido conhecimento de factos ou atos discriminatórios em razão da

origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, o que corresponde a 0,9% do total das queixas recebidas.

- **Proveniência das queixas**

A **proveniência** das queixas recebidas pela CICDR pretende identificar a pessoa ou entidade através da qual a CICDR recebe a queixa.

Figura 9: Proveniência/ remetente das queixas (Nº/%) – CICDR – 2019

PROVENIÊNCIA / REMETENTE DAS QUEIXAS	N	%
Vítima	127	29,1%
Entidades Públicas	117	26,8%
Terceiro	111	25,5%
Associação/ONG	77	17,7%
Procedimento Oficioso	4	0,9%
TOTAL	436	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Considerando a relação dos remetentes com as situações relatadas, verifica-se que 29,1% das situações provêm das alegadas **vítimas** e 25,5% provêm de **terceiros**, entendidos como pessoas que tenham tido conhecimento ou testemunharam alegadas práticas discriminatórias. Os dados relativos às Entidades Públicas e Associações/ONGs dizem respeito a situações trazidas ao conhecimento da CICDR por outras entidades, perfazendo quase metade do total de queixas (44,5%).

Observadas as **Entidades Públicas** que remeteram queixas à CICDR, do total de 117 queixas recebidas, a grande maioria é proveniente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (94 queixas, 21,6%), consubstanciada em reclamações apresentadas em estabelecimentos comerciais, nos livros de reclamação disponibilizados. Outras entidades reportaram casos pontualmente, designadamente: a Inspeção Regional das Atividades Económicas do G. R. dos Açores, a Polícia de Segurança Pública, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, o Ministério Público, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Entidade Reguladora da Saúde, a Inspeção-Geral da Administração Interna, a Inspeção-Geral da Educação e da Ciência, o Instituto dos

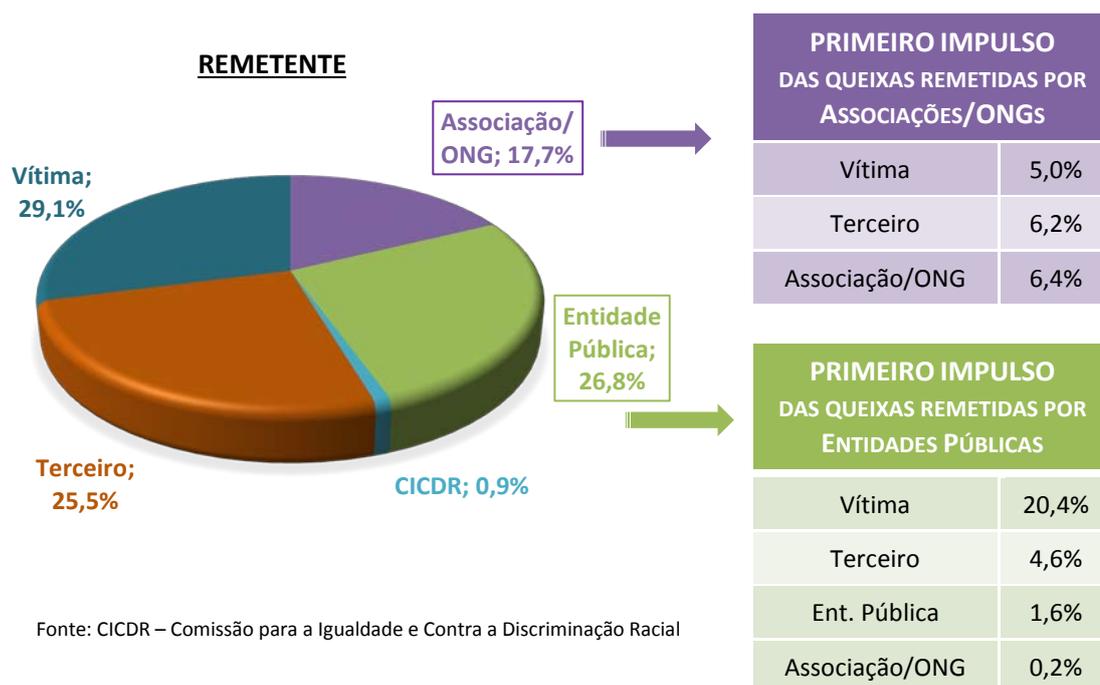
Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., a Procuradoria-Geral da República, a Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, a Direção Regional do Turismo do G.R. da Madeira e o Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas do G. R. dos Açores.

No universo das 77 queixas remetidas pelas **Associações/ONGs**, verifica-se que a maioria chegou através do Movimento SOS Racismo (63 queixas, 14,4%). De referir ainda as situações reportadas pela Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (7 queixas, 1,6%) e pela Associação Letras Nómadas (4 queixas, 0,9%). Outras associações, a Associação Sílabas Dinâmicas e a Associação Costume Colossal, reportaram casos pontualmente (um caso cada), tendo ainda sido recebida uma queixa coletiva, em nome de várias associações ciganas (Associação Letras Nómadas, Ribaltambição, Cigana de Coimbra e Sílabas Dinâmicas).

- **Primeiro impulso na apresentação de queixas**

Considerando **quem deu o primeiro impulso na apresentação de queixas**, verifica-se um aumento significativo do número de queixas apresentadas pelas alegadas vítimas e por terceiros, independentemente de o terem feito diretamente à CICDR ou a outra entidade (Associação/ONG ou Entidade Pública que posteriormente remeteu à CICDR), resultando o seguinte:

Figura 10: Relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (%) – CICDR – 2019



Como se pode verificar na figura anterior, as situações são maioritariamente apresentadas pelas próprias **vítimas**, quer estas se dirijam diretamente à CICDR quer a outras entidades (238 queixas, 54,5%), incluindo entidades públicas e organizações da sociedade civil (Associações/ONGs).

As denúncias impulsionadas por **terceiros**, diretamente pelos próprios ou através de outras entidades, representam 36,3% (158 queixas) do total das situações reportadas.

As **Associações/ONGs**, por iniciativa própria, impulsionaram 6,6% (29 queixas) face ao total de queixas recebidas, enquanto que as **Entidades Públicas**, por iniciativa própria, impulsionaram 1,6% de situações (7 queixas). A este impulso acresce o encaminhamento de queixas, surgindo neste caso as entidades como intermediárias do envio.

2.4.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas

Através duma classificação das alegadas vítimas das práticas discriminatórias reportadas, procura-se observar quem são, distinguindo as situações que alegadamente terão ocorrido diretamente com **pessoas concretas** (pessoa singular ou grupo de pessoas singulares) das situações em que as práticas discriminatórias não se dirigiram a uma pessoa concreta e determinada, mas visavam **comunidades ou grupos sociais** como um todo.

Figura 11: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2019

CLASSIFICAÇÃO DAS ALEGADAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO	N	%
Pessoa singular ou grupo de pessoas singulares	287	65,8%
Comunidade/grupo social	94	21,6%
Não determinável na queixa	14	3,2%
Não Aplicável (queixas incorretas)	41	9,4%
TOTAL	436	100%

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Das 436 queixas, 65,8% (287 queixas) dizem respeito a situações relativas a acontecimentos dirigidos a pessoas concretas e determinadas (“Pessoa singular ou grupo de pessoas singulares”), sendo que 21,6% (94 queixas) dizem respeito a práticas discriminatórias alegadamente dirigidas a comunidades ou grupos sociais, com características protegidas comuns, traduzindo-se normalmente em atitudes ou considerações de carácter genérico, promotoras de estereótipos ou preconceitos. Verifica-se que estas práticas discriminatórias alegadamente dirigidas a comunidades ou grupos sociais têm vindo a ocorrer em maior número.

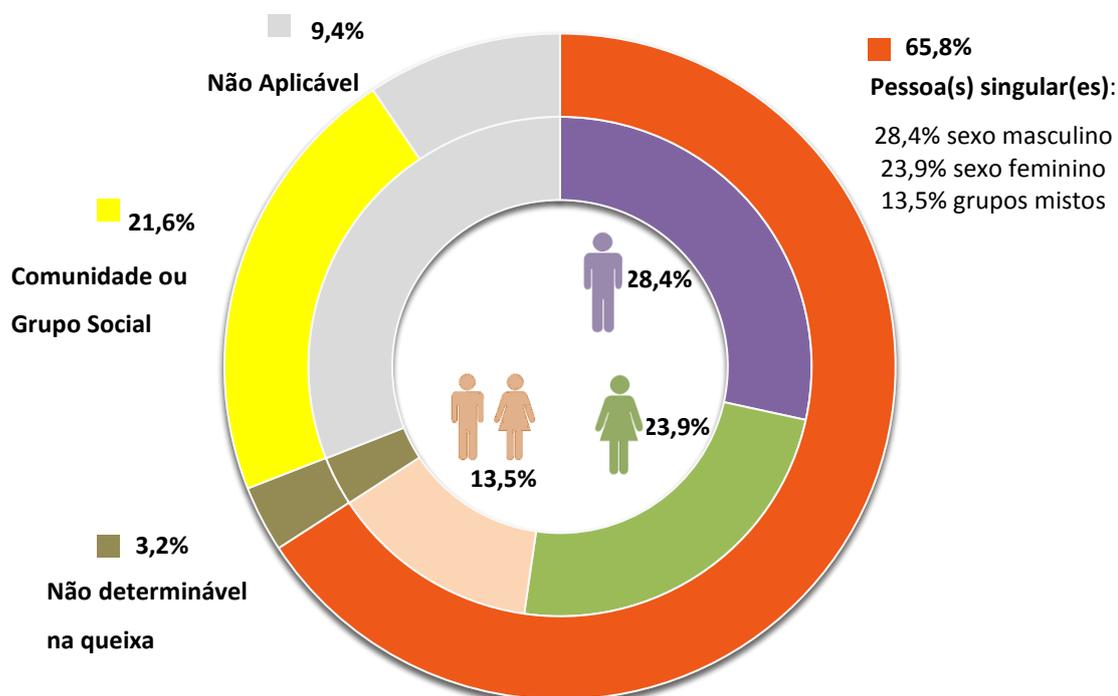
Em 14 queixas (3,2%), em razão do seu teor ser incompleto ou ininteligível, não foi possível apurar quem seriam as alegadas vítimas de discriminação.

A categoria “Não Aplicável” (41 queixas, 9,4%) corresponde a queixas incorretas, i. e., em que do teor não resultava estar em causa a ofensa de uma característica protegida pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. Pretendendo este indicador aferir quem são as alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, a mesma demonstra ser irrelevante.

2.4.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas

Para aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, consideram-se exclusivamente os casos em que as alegadas vítimas foram pessoas singulares ou grupos de pessoas singulares (287 queixas, 65,8%).

Figura 12: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Globalmente, não se verificaram diferenças significativas entre ambos os sexos: 124 queixas (28,4%) referiam-se a pessoas do **sexo masculino** (homens ou grupos de homens) e 104 queixas (23,9%) respeitavam a pessoas do **sexo feminino** (mulheres ou grupos de mulheres), tendo ainda sido possível identificar que 59 queixas (13,5%) respeitavam a situações ocorridas com **grupos mistos** que integravam pessoas de ambos os sexos.

De notar que em cerca de um terço dos casos (149 queixas, 34,2%), não foi possível aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, por um dos seguintes motivos: por dizerem respeito a alegadas práticas discriminatórias dirigidas a **comunidades ou grupos sociais** que não podem ser caracterizados em razão do sexo (21,6%); em virtude do teor das exposições ser **incompleto ou ininteligível** (3,2%); ou por se tratar de **queixas incorretas**, cujo teor não indicia estarem em causa práticas discriminatórias de base racial ou étnica (9,4%).

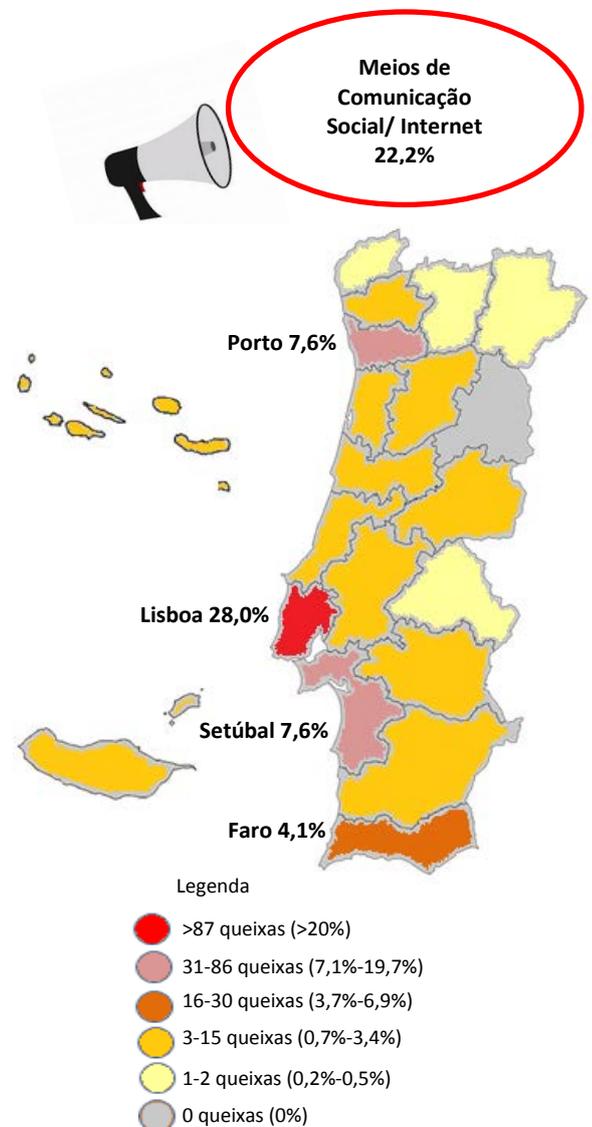
2.4.4. Por Área Geográfica

Para analisar a área geográfica onde ocorreram os factos suscetíveis de consubstanciar práticas discriminatórias reportados à CICDR, foi considerada a divisão territorial nacional em 18 Distritos e 2 (duas) Regiões Autónomas.

Os dados apresentados dizem respeito ao alegado **local de ocorrência das situações reportadas**, ignorando a área geográfica de origem/residência das alegadas vítimas ou dos denunciantes e o local de onde provêm as queixas, porquanto a CICDR não trata dados pessoais das vítimas e dos denunciantes, mas das alegadas práticas discriminatórias.

Figura 13: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2019

ÁREA GEOGRÁFICA DAS ALEGADAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	N	%
Distrito de Lisboa	122	28,0%
Meios de Comunicação Social/ Internet	97	22,2%
Distrito do Porto	33	7,6%
Distrito de Setúbal	33	7,6%
Distrito de Faro	18	4,1%
Distrito de Santarém	11	2,5%
Distrito de Coimbra	9	2,1%
Distrito de Leiria	8	1,8%
Distrito de Aveiro	6	1,4%
Distrito de Beja	6	1,4%
Distrito de Braga	6	1,4%
Distrito de Évora	6	1,4%
Distrito de Castelo Branco	5	1,1%
Distrito de Viseu	5	1,1%
R.A. Açores	5	1,1%
R.A. Madeira	4	0,9%
Outros Distritos*	7	1,6%
Não determinável na queixa	14	3,2%
Não aplicável	41	9,4%
TOTAL	436	100%



Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota:*Outros Distritos: inclui situações ocorridas nos Distritos de Bragança, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real, protegidas por segredo estatístico

Das 436 queixas recebidas em 2019, destaca-se com maior número de ocorrências o **Distrito de Lisboa** (122 queixas, 28,0%), seguindo-se, com muito menor expressão, os **Distritos do Porto** e de **Setúbal** (33 queixas cada, 7,6%) e o **Distrito de Faro** (18 queixas, 4,1%). Estes estão igualmente entre os distritos com mais população residente.

Nesta análise por área geográfica, é ainda de salientar o elevado peso da categoria **Meios de Comunicação Social/Internet** (97 queixas, 22,2%), que tem vindo a aumentar e que corresponde a situações de alegadas práticas discriminatórias veiculadas pelos Meios de Comunicação Social Tradicionais (TV, imprensa, rádio) ou pela **Internet** (blogues, redes sociais, meios de comunicação institucionais), não estando por isso circunscritas a uma área geográfica em particular, mas podendo afetar toda a população com acesso a estes meios de comunicação de massas.

Na categoria “**Outros Distritos**” (7 queixas, 1,6%) foram agrupadas as situações ocorridas nos Distritos de Bragança, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real, cujos valores específicos se encontram protegidos por segredo estatístico, por serem inferiores a 3 registos.

O **Distrito da Guarda** foi o único que não registou queixas de discriminação racial ou étnica em 2019.

A categoria “**Não determinável na queixa**” (14 queixas, 3,2%) corresponde a situações que terão ocorrido no território português, apesar de não ser possível determinar especificamente em que Distrito alegadamente se verificaram.

A categoria “**Não Aplicável**” (41 queixas, 9,4%) corresponde às queixas incorretas, assim classificadas por não indiciarem a ofensa de qualquer característica protegida prevista na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, pelo que não foi contabilizada a respetiva área geográfica que se cinge a alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

2.4.5. Por Área de Discriminação

As situações de discriminação podem distribuir-se por várias áreas, entendendo-se por área de discriminação o contexto em que as alegadas situações ocorrem.

**Figura 14: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias, por área de discriminação/contexto (Nº/%)
– CICDR – 2019**

ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO/CONTEXTO DAS ALEGADAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	N	%
Comércio	112	25,7%
Internet/Media Social	51	11,7%
Media tradicional	31	7,1%
Laboral	30	6,9%
Vida Social Privada	24	5,5%
Educação	21	4,8%
Forças de Segurança	14	3,2%
Saúde	13	3,0%
Vizinhança	13	3,0%
Habitação	12	2,8%
Outros Serviços Públicos	11	2,5%
Transportes	7	1,6%
Juntas/Câmaras	7	1,6%
Outros Serviços Privados	6	1,4%
Desporto	5	1,1%
Cultura	4	0,9%
Banca	3	0,7%
Outras Áreas*	17	3,9%
Múltiplas Áreas**	6	1,4%
Não determinável na queixa	8	1,8%
Não Aplicável	41	9,4%
TOTAL	436	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

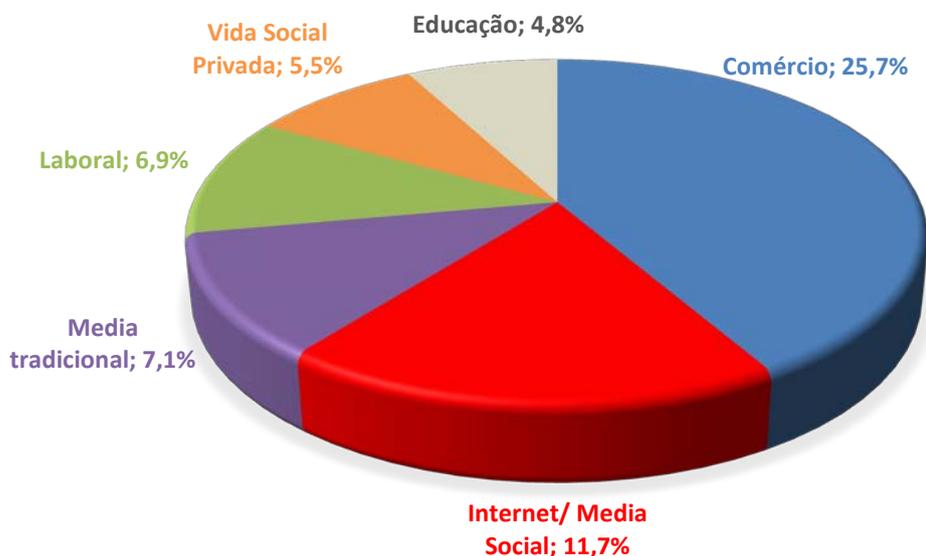
Notas:

* Outras Áreas: inclui situações ocorridas nas áreas da Justiça, Formação/Formação Profissional, Seguros, entre outras, protegidas por segredo estatístico.

** Múltiplas Áreas: inclui casos em que na mesma queixa são referidos factos ocorridos em dois ou mais contextos/áreas de discriminação

Figura 15: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias – Principais áreas de discriminação/contexto (%) – CICDR – 2019

PRINCIPAIS ÁREAS



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Entre as 436 queixas recebidas pela CICDR, a maioria faz referência a situações de alegada discriminação no **Comércio**, sendo este o contexto onde se verificou o maior número de queixas (112 queixas, 25,7%). Tratando-se de uma área que inclui diferentes tipos de estabelecimentos comerciais, destacam-se as lojas (8,0%) e os super/hipermercados (7,3%), seguindo-se os restaurantes/café/pastelarias (5,0%) e as discotecas/bares/estabelecimentos noturnos (4,4%).

Na segunda posição, apresentam-se as situações de discriminação na **Internet/Media Social** (51 queixas, 11,7%), entendida como discriminação veiculada através da internet sobretudo através de publicações e comentários em redes sociais, mas também de blogues e meios de comunicação não institucionais.

Na terceira posição, surgem as situações de alegada discriminação ocorrida nos **Media Tradicional** (31 queixas, 7,1%), designadamente, TV, notícias ou artigos de opinião na imprensa escrita ou *online*, que apresentam uma maior expressão em 2019.

As situações de alegada discriminação em contexto **Laboral** ocupam a quarta posição (30 queixas, 6,9%).

No âmbito das relações estritamente pessoais, apresentam-se duas categorias, designadamente **Vida Social Privada** (24 queixas, 5,5%) e **Vizinhança** (13 queixas, 3,0%), tendo sido individualizadas

pela particularidade da segunda categoria resultar da proximidade habitacional entre a pretensa vítima e o alegado infrator.

As situações ocorridas na **Educação** representam 4,8% (21 queixas), abrangendo todos os níveis de ensino desde o pré-escolar, básico, secundário até ao ensino superior.

De entre outras situações protegidas por segredo estatístico, na categoria **“Outras Áreas”** incluem-se ocorrências nas áreas da Justiça, Formação /Formação Profissional e Seguros. Importa ainda realçar que, nesta categoria surgiram com maior expressão em 2019 casos em que as alegadas vítimas foram os próprios funcionários ou prestadores de serviços, no exercício de funções, tendo as alegadas práticas discriminatórias sido perpetradas por clientes/utentes.

No que respeita à categoria **“Múltiplas Áreas”**, que inclui situações em que na mesma queixa são referidos factos relacionados com dois ou mais contextos/áreas de discriminação, constata-se que nos 6 casos assinalados na tabela *supra*, existem 4 referências adicionais a Forças de Segurança, 2 (duas) referências adicionais a Vida Social Privada e a Comércio e 1 (uma) referência adicional a cada uma das áreas Laboral, Transportes, Justiça e Juntas/Câmaras, que acrescem aos valores indicados para cada uma das categorias individualmente.

A categoria **“Não Aplicável”** (41 queixas, 9,4%) corresponde às queixas classificadas como incorretas, para as quais não foi contabilizada a área de discriminação por não se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

- **Relação entre a Área de Discriminação e o Sexo das Alegadas Vítimas**

Centrando a análise nas principais áreas/contextos em que ocorreram as alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica, cruzando este indicador com o sexo das alegadas vítimas, a sua distribuição evidencia algumas diferenças.

Relativamente à área onde se verificou o maior número de queixas, o **Comércio**, dizendo respeito a situações que envolvem o acesso a espaços comerciais ou a bens e serviços colocados à disposição do público, constata-se que a quase totalidade dos casos reportados ocorreram com pessoas singulares, sendo que 54 dos 112 casos respeitavam a alegadas vítimas do sexo masculino, 33 respeitavam a alegadas vítimas do sexo feminino e em 19 estiveram alegadamente envolvidos grupos mistos que integravam pessoas de ambos os sexos.

Já no caso das áreas **Internet/Media Social** e **Media Tradicionais**, verifica-se que a grande maioria

das situações não visou pessoas singulares, mas sim comunidades ou grupos sociais como um todo, consubstanciando generalizações ou considerações genéricas baseadas em estereótipos, como por exemplo a associação de determinado grupo a um comportamento desviante. Tal foi o caso em 34 das 51 situações ocorridas na Internet/Media Social e em 21 das 31 situações ocorridas nos Media tradicionais.

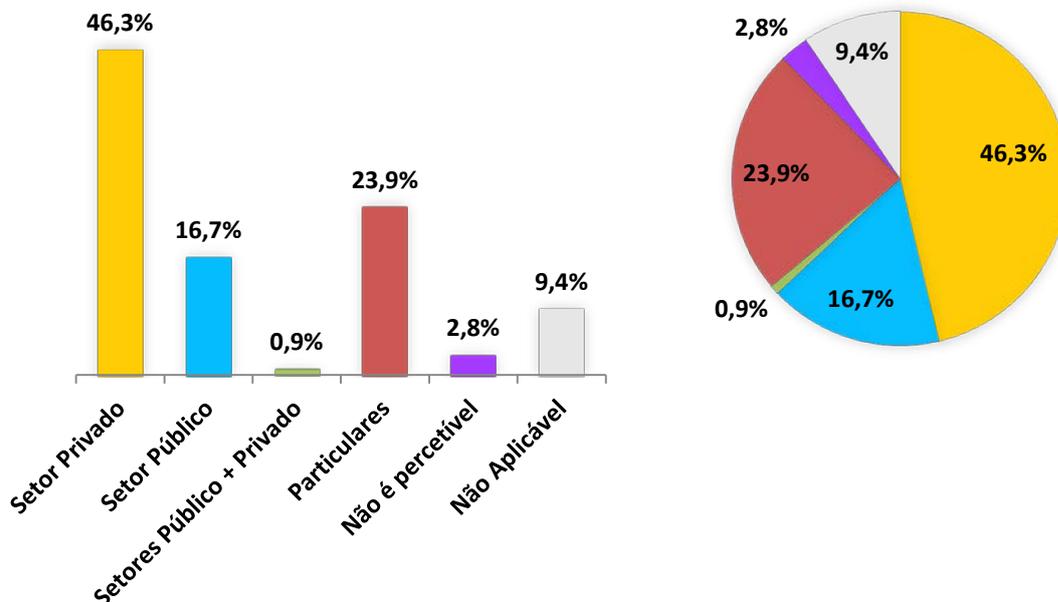
Por sua vez, nos contextos **Laboral, Vida Social Privada e Educação** não se verificaram diferenças na distribuição entre ambos os sexos.

2.4.6. Por Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa

A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, vincula²² todas as pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas.

Analisando a natureza da entidade ou pessoa singular objeto de queixa nas situações reportadas à CICDR em 2019, temos a seguinte distribuição:

Figura 16: Classificação da entidade/pessoa singular visada nas queixas recebidas pela CICDR (%) - 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

²² Dispõe o artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto que “A presente lei é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, no que respeita: a) À proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; b) Aos benefícios sociais; c) À educação; d) Ao acesso a bens e serviços e seu fornecimento, colocados à disposição do público, incluindo a habitação; e) À cultura.”

Relativamente ao total de 436 queixas recebidas pela CICDR, verifica-se que a grande maioria foi apresentada contra o **setor privado** (202 queixas, 46,3%), ainda que em 16 desses casos tenha também sido visada na queixa a pessoa singular alegadamente envolvida na prática.

Por sua vez, as queixas apresentadas contra o **setor público** tiveram menor expressão, tendo este sido visado em 73 queixas (16,7%).

Em 3 queixas, da descrição dos mesmos factos, resulta serem visadas entidades tanto do **setor público como do setor privado**, recaindo 1 (uma) das queixas sobre uma entidade de natureza mista (pública e privada), correspondendo a 0,9% do total.

Importa destacar que cerca de um quarto das queixas reportadas à CICDR dizem respeito a situações ocorridas entre **particulares** (104 queixas, 23,9%), nas quais quem foi objeto de queixa foi uma pessoa singular, sem relação com qualquer entidade pública ou privada.

Na categoria “**Não Aplicável**” (41 queixas, 9,4%) incluem-se queixas classificadas como incorretas, para as quais não foi analisada a classificação da entidade ou pessoa singular objeto de queixa, por não se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

- **Relação entre a Área de Discriminação e a Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa**

Centrando a análise nas principais áreas/contextos em que ocorreram as alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica, cruzando este indicador com a natureza da entidade ou pessoa singular objeto de queixa, a sua distribuição evidencia algumas diferenças.

Figura 17: Relação entre a área de discriminação e a classificação da entidade ou pessoa objeto de queixa (N) – CICDR – 2019

ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU PESSOA OBJETO DE QUEIXA			TOTAL (N)
	Setor Privado	Setor Público	Particulares	
Comércio	112	0	0	112
Internet/Media Social	*	*	47	51
Media tradicional	28	3	0	31
Laboral	28	*	*	30
Vida Social Privada	0	0	24	24
Educação	3	18	0	21
Forças de Segurança	0	14	0	14
Saúde	3	10	0	13
Vizinhança	0	0	13	13
Habitação	4	0	8	12
Outros Serviços Públicos	0	11	0	11
Transportes	5	*	*	7
Juntas/Câmaras	0	7	0	7
Outros Serviços Privados	6	0	0	6
Desporto	*	*	3	5
Cultura	4	0	0	4
Banca	3	0	0	3
TOTAL	202	73	104	436

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota: * Valores protegidos por segredo estatístico.

Conforme resulta da figura 17, no que concerne às áreas que são suscetíveis de abarcar tanto **entidades de natureza privada como entidades de natureza pública**, nas áreas Media Tradicional, Laboral e Transportes, verifica-se uma prevalência de alegadas ocorrências envolvendo entidades do setor privado, enquanto que nas áreas da Educação e Saúde a prevalência é de alegadas práticas perpetradas por entidades do setor público.

Nas áreas do Comércio, Cultura, Banca e Outros Serviços Privados, a entidade alvo de queixa pertencia ao **setor privado**, enquanto que nas áreas das Forças de Segurança, das Juntas/Câmaras e de Outros Serviços Públicos, a entidade objeto de queixa pertencia ao **setor público**.

Os contextos Internet/Media Social, Vida Social Privada e Vizinhança estão relacionados com situações ocorridas entre **particulares**, sendo que nos contextos Habitação e Desporto, os alvos das queixas reportadas à CICDR foram essencialmente pessoas singulares.

2.4.7. Por Fator de Discriminação

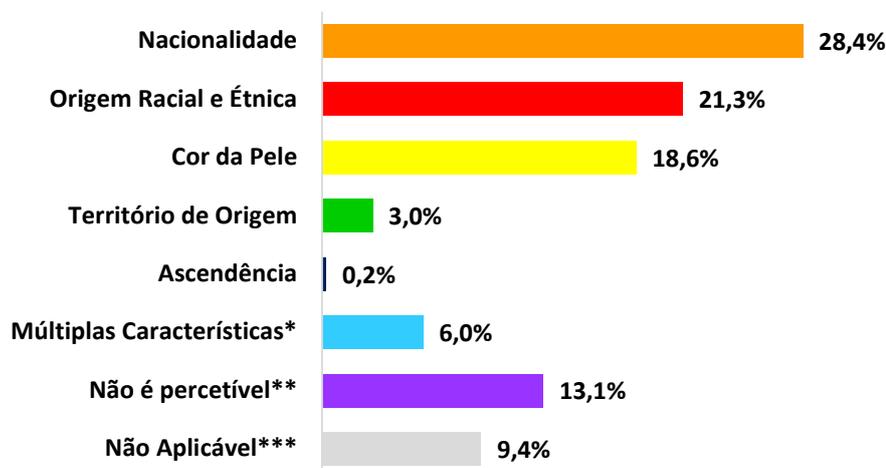
As queixas recebidas pela CICDR são analisadas em função do seu conteúdo, tendo atualmente como referência a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção, proibição e combate da discriminação racial e étnica. O artigo 1.º deste diploma legal elenca os fatores ou características protegidas, em função da pertença, assumida ou atribuída, a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Da **análise global dos dados possíveis de aferir do teor das queixas**, considerando o conjunto de expressões e contextualizações apontadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes para identificar o que consideraram ser a(s) causa(s) da discriminação, é possível relacionar as mesmas com a(s) características(s) protegida(s) elencadas na lei aplicável ao caso concreto.

- **Característica Protegida alegadamente ofendida**

Para esta primeira análise, o **fator de discriminação é entendido como a característica protegida alegadamente ofendida**, evidenciada em cada queixa recebida, podendo ser mais do que uma, caso ocorra múltipla discriminação, em razão de dois ou mais fatores previstos na Lei.

Figura 18: Queixas por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Múltiplas Características Protegidas: Combinação de duas ou mais características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

** Não é perceptível: Quando do teor da queixa não resulta claro qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se encaixa na temática da discriminação racial ou étnica.

*** Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

Deste exercício resulta que a **nacionalidade** é a característica protegida mais comumente referida nas queixas recebidas pela CICDR em 2019, mencionada em 124 queixas, correspondentes a 28,4% do total. Importa esclarecer que nesta categoria estão contabilizadas situações referentes a nacionalidades concretas, bem como situações relativas a estrangeiros/imigrantes em geral, que se consideraram estar relacionadas com esta característica protegida, apesar de não se focarem numa nacionalidade concreta.

Na segunda posição apresenta-se a característica **origem racial e étnica**, evidenciada em 93 queixas (21,3%).

O fator **cor da pele** foi o fundamento invocado pelo/a queixoso/a ou denunciante em 81 queixas (18,6%), sendo de referir que nestes casos foram contabilizadas vítimas de diferentes nacionalidades, mas que alegaram na descrição da sua situação terem sido discriminadas pela cor da sua pele, independentemente da nacionalidade que detêm.

Para a leitura dos dados, importa observar, em particular, as características protegidas introduzidas no regime jurídico pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. O **território de origem**

registou 13 queixas (3,0%) enquanto fundamento da alegada discriminação e a **ascendência** foi referenciada em apenas 1 (uma) queixa (0,2%) no período em análise.

Outro dado a assinalar é o que diz respeito à categoria “**Múltiplas Características Protegidas**”, que corresponde a 26 queixas (6,0%) em que são identificadas duas ou mais características protegidas enunciadas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Figura 19: Queixas em que foram identificadas múltiplas características protegidas como fator de discriminação (N) – CICDR – 2019

CARACTERÍSTICA PROTEGIDA ALEGADAMENTE OFENDIDA (MÚLTIPLAS)	N
Cor da Pele / Origem Racial e Étnica / Território de Origem	10
Cor da Pele / Nacionalidade	5
Cor da Pele / Território de Origem	4
Cor da Pele / Origem Racial e Étnica	4
Origem Racial e Étnica / Território de Origem	3
TOTAL	26

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Na figura 19 constata-se que nos 26 casos assinalados como discriminação múltipla, existem 23 referências à **cor da pele**, 17 referências à **origem racial e étnica**, 17 referências ao **território de origem**, e 5 referências à **nacionalidade**. Numa perspetiva complementar, se se somar estas referências adicionais às referências registadas para cada uma das características individualmente, verifica-se que o fundamento mais invocado continua a ser a nacionalidade, mas a cor da pele ganha maior peso face ao total de situações reportadas.

A categoria “**Não é perceptível**” (57 queixas, 13,1%) corresponde a situações em que do teor da queixa não resulta evidente qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se relaciona com a temática da discriminação racial ou étnica, incluindo referências genéricas a “**racismo**” ou “**discriminação racial**” em sentido lato.

A categoria “**Não Aplicável**” (41 queixas, 9,4%) corresponde às queixas incorretas que não relevam para o presente indicador relativo ao fator de discriminação, precisamente por não terem por base a ofensa de características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

- **Relação entre o Fator de Discriminação e o Sexo das Alegadas Vítimas**

Cruzando o indicador fator de discriminação evidenciado em cada queixa, com o sexo das alegadas vítimas, a sua distribuição demonstra-se na tabela seguinte:

Figura 20: Relação entre o fator de discriminação e o sexo das alegadas vítimas (N/%) – CICDR – 2019

FATOR DE DISCRIMINAÇÃO	SEXO DAS ALEGADAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO						TOTAL	
	Homens (ou grupo de H)	Mulheres (ou grupo de M)	Grupo misto (H+M)	Comunidade/ Grupo social	Não é perceptível	Não Aplicável	N	%
Nacionalidade	29 23,4%	56 45,2%	14 11,3%	25 20,2%	0 0,0%	0 0,0%	124	100%
Origem Racial e Étnica	26 28,0%	15 16,1%	20 21,5%	30 32,3%	2 2,2%	0 0,0%	93	100%
Cor da Pele	35 43,2%	23 28,4%	13 16,0%	10 12,3%	0 0,0%	0 0,0%	81	100%
Território de Origem	3 23,1%	1 7,7%	4 30,8%	4 30,8%	1 7,7%	0 0,0%	13	100%
Ascendência	0 0,0%	1 100%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	1	100%
Múltiplas Características	6 23,1%	1 3,8%	0 0,0%	19 73,1%	0 0,0%	0 0,0%	26	100%
Não é perceptível	25 43,9%	7 12,3%	8 14,0%	6 10,5%	11 19,3%	0 0,0%	57	100%
Não Aplicável	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	0 0,0%	41 100%	41	100%

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Relativamente à característica protegida **Nacionalidade**, considerando o total de 124 queixas em que a mesma foi mencionada como fundamento da discriminação, verifica-se que 45,2% das situações ocorreram com pessoas do sexo feminino, seguindo-se as ocorrências relativas a pessoas do sexo masculino (23,4%), correspondendo 20,2% às comunidades estrangeiras/imigrantes ou nacionais de um determinado país, como um todo.

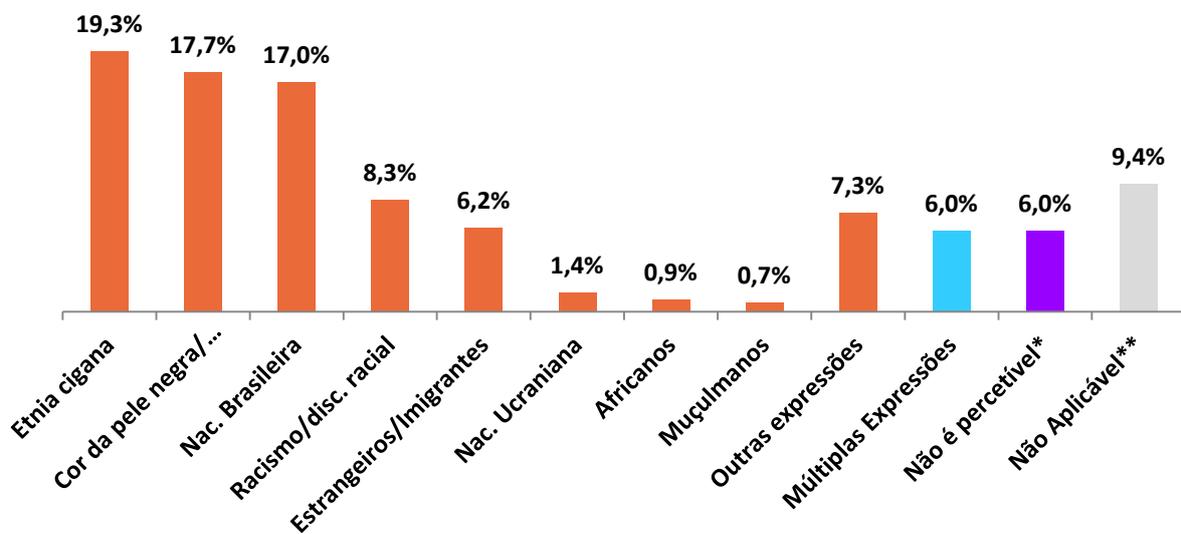
Já no caso da característica protegida **Origem Racial e Étnica**, a tendência inverteu-se registando-se uma prevalência do sexo masculino, com 28,0% das 93 queixas em que a origem racial ou étnica foi mencionada como fundamento da discriminação, face a 16,1% de situações que alegadamente ocorreram com mulheres. O peso das situações visando o grupo social como um todo foi mais preponderante nesta categoria.

No que respeita à **Cor da Pele**, constata-se igualmente diferenças entre ambos os sexos, novamente com maior prevalência do sexo masculino (43,2% das 81 queixas) em que foi invocada a cor da pele como fundamento da discriminação, face a 28,4% de casos ocorridos com mulheres ou grupos de mulheres.

- **Principal Expressão usada como Fundamento da Discriminação**

De uma análise mais pormenorizada, considerando o teor das queixas e, em concreto, as **expressões utilizadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes**, verificamos **como fundamento da discriminação** o seguinte:

Figura 21: Queixas por fator de discriminação (%) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2019



Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Múltiplas Expressões: Situações em que na mesma queixa são referidas múltiplas expressões relacionadas com múltiplas características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

** Não é perceptível: Queixas em que as expressões referidas não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

*** Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

No universo das 436 queixas recebidas pela CICDR em 2019, a **expressão que mais se destaca enquanto fundamento na origem da discriminação** é a pertença à “**etnia cigana**”, referida em 84

queixas (19,3% do total).

Com valores também elevados (77 queixas, 17,7%), segue-se a expressão **“cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra”**, sendo importante assinalar que nesta categoria estão incluídas todas as referências a “negro(a)”, independentemente de mencionarem apenas esta expressão ou de a associarem à cor da pele ou à origem racial e étnica.

A **nacionalidade brasileira**, enquanto fator de discriminação na origem da queixa, surge na terceira posição, com maior preponderância face ao ano anterior, sendo referida em 74 queixas, que representam 17,0% do total.

A categoria **“racismo”** corresponde a 36 queixas (8,3%) em que foram mencionados os termos **“racismo”** ou **“discriminação racial”** em sentido lato. De referir que este tipo de queixa, em que o conteúdo inicialmente reportado é muito vago, tem surgido cada vez mais, o que torna necessário aferir previamente junto do queixoso/denunciante mais detalhes sobre as alegadas práticas discriminatórias em questão.

A categoria **“estrangeiros/estrangeiras/imigrantes em geral”** foi indicada em 27 queixas (6,2%) e corresponde a casos em que os/as ofendidos/as se consideraram discriminados por serem estrangeiros(as), imigrantes ou não portugueses(as), não estando em causa a ofensa a uma nacionalidade específica. Estas situações registam uma tendência crescente face ao ano anterior.

Importa ainda esclarecer que os 32 casos incluídos na categoria **“Outras Expressões”** (7,3%) correspondem a referências diversas pontuais que, individualmente consideradas, pelo diminuto número de situações, estão protegidas por segredo estatístico.

Outra nota relativa ao gráfico anterior diz respeito à categoria **“Múltiplas Expressões”** (6,0%). Nesta categoria são identificadas duas ou mais características protegidas referidas pelos/as ofendidos/as, como por exemplo referências a “cor da pele negra” e “nacionalidade brasileira”, entre outras, que poderão, contudo, corresponder a algumas referências semelhantes às que estão detalhadas no gráfico anterior, quando utilizadas de forma individual.

A categoria **“Não é perceptível”** (26 queixas, 6,0%) corresponde a situações em que as expressões referidas na queixa não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

A categoria **“Não Aplicável”** (41 queixas, 9,4%) corresponde às queixas incorretas, que não têm por base a ofensa às características protegidas no regime jurídico de prevenção e combate à

discriminação racial e étnica, previsto na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

2.4.8. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR

Em 2019, a CICDR recebeu **436 queixas**, registando-se, em média, 36 queixas por mês.

Em função do assunto vertido na queixa, do nível de detalhe da informação remetida inicialmente e do enquadramento ou não na área de atuação e competência da CICDR, as 436 queixas tiveram **desenvolvimentos** diferentes, conforme representado nas figuras seguintes (fig. 19 e 20).

Figura 22: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2019

DESENVOLVIMENTOS DAS QUEIXAS RECEBIDAS PELA CICDR	N	%
Conversão em Processo de Contraordenação (PCO)*	59	13,5%
Aguardam esclarecimentos	78	17,9%
Queixas Incompletas/Infundadas	122	28,0%
Análise, preparação e Encaminhamento para outras entidades**	129	29,6%
Queixas Incorretas***	41	9,4%
TOTAL	436	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Inclui PCOs abertos pela CICDR e PCOs iniciados pelas IG competentes e remetidos à CICDR para continuação da instrução ou decisão. Considerando que 66 queixas deram origem a 59 PCOs, a soma das parcelas não corresponde ao total de queixas.

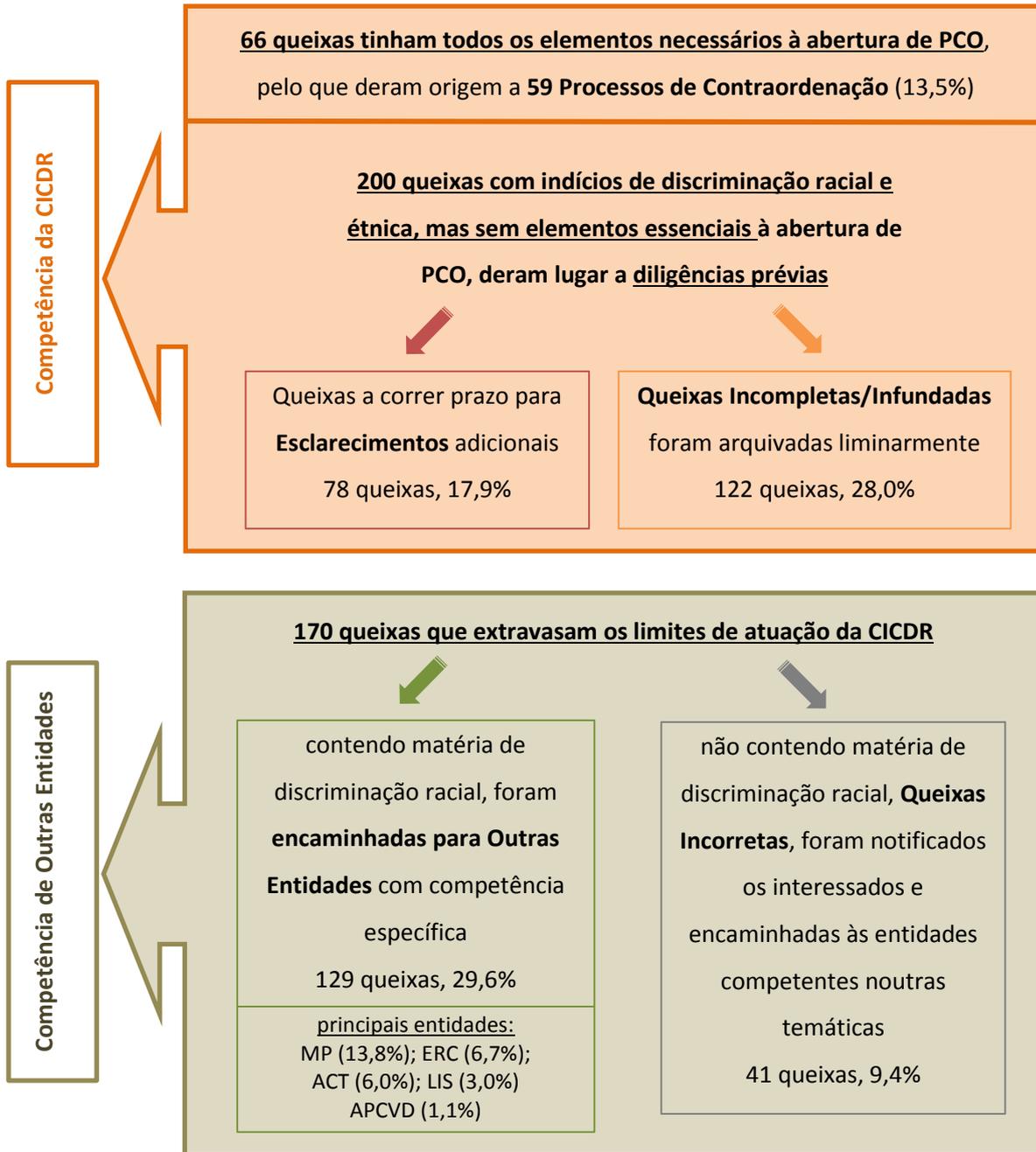
**Outras Entidades: inclui MP, ERC, ACT, LIS, ERC, APCVD, IGAI, CLR, BdP, CNPD, DGRSP, OA, CIG, ERS, IGAS e DGC.

***Queixas Incorretas: Abrange situações que não tinham por base características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Para a adequada leitura dos dados que aqui se expõe, importa ter em consideração que as queixas recebidas pela CICDR, resultam de exposições de vária ordem, incluindo reclamações apresentadas em livros de reclamações, *e-mails*, meros *links* de notícias da comunicação social, cartas, e formulários eletrónicos de queixa.

Figura 23: Fluxograma dos desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2019

Em 2019, a CICDR recebeu no **total 436 queixas**, registando-se, em média, 36 queixas/mês.



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

- **Conversão em Processos de Contraordenação**

Em 2019, do conjunto de queixas registadas pela CICDR, 66 queixas deram origem a 59 **processos de contraordenação** (PCO), o que corresponde a 13,5% do total de queixas rececionadas²³. Se considerarmos como base do cálculo, apenas as queixas com indícios de discriminação racial e étnica que se inserem na esfera de competência da CICDR (266 queixas²⁴), excluindo as queixas que extravasam os limites de atuação da CICDR (170 queixas²⁵), constata-se que a percentagem de queixas que deram origem a PCOs, aumenta para 22,2%.

É importante ter em consideração que o número de processos de contraordenação instaurados não coincide necessariamente com o número de queixas convertidas em PCO, diferença justificada pelo facto de algumas queixas, por versarem sobre os mesmos factos, terem sido apensadas dando origem ao mesmo processo de contraordenação. Por outro lado, muitas das queixas recebidas na CICDR estão desacompanhadas de elementos de prova e apresentam uma descrição incompleta da situação apresentada, o que conduz à inexistência dos elementos essenciais que possibilitem a imediata abertura do respetivo processo de contraordenação.

- **Queixas com indícios de discriminação racial e étnica, mas sem elementos essenciais à abertura de processo de contraordenação**

As situações que apresentavam indícios de alegadas práticas discriminatórias em razão das características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – mas que não continham os elementos essenciais à abertura de PCO, tais como a indicação do local ou a data dos acontecimentos, a identificação do/a denunciado/a ou elementos que permitissem a sua identificação em sede de instrução ou a omissão da característica ofendida, deram lugar a **diligências prévias no sentido de solicitar esclarecimentos/elementos adicionais aos/às denunciantes ou queixosos/as**.

Têm-se verificado alguns constrangimentos na notificação dos/as interessados/as, por razões várias: em alguns casos a morada indicada é incompleta, inexistindo outros contactos alternativos,

²³ Nesta análise, a % foi calculada para o nº de PCOs instaurados, e não para o nº de queixas convertidas em PCO, em relação ao nº total de queixas recebidas.

²⁴ Corresponde ao somatório das 66 queixas que deram origem aos 59 PCO e das 200 que deram lugar a diligências prévias à abertura de PCO.

²⁵ Corresponde ao somatório das 129 queixas encaminhadas para outras entidades e das 41 queixas incorretas.

noutros casos as notificações enviadas às vítimas/denunciantes, via correio postal registado, não são recebidas ou os/as notificados/as não procedem ao seu levantamento dentro do prazo, junto do posto de correio da respetiva área de residência. Por forma a ultrapassar estes constrangimentos é repetido o procedimento de notificação, o que leva à delonga dos processos.

Têm-se vindo igualmente a sentir alguns desafios ao nível da identificação dos/as denunciados/as, mercê não só da deficiente informação prestada pelos/as interessados/as - que em alguns casos não conhecem os elementos de identificação ou tal identificação mostra-se incompleta - como também tais desafios decorrem, por exemplo, dos casos de reclamações apresentadas em contexto de acesso a serviços e comércio, em que os campos de preenchimento de dados estão indevidamente e/ou insuficientemente preenchidos ou não são preenchidos os dados de identificação dos/as denunciados/as. Noutras situações, os campos de preenchimento referem o nome do estabelecimento comercial que em regra é a marca que pertencerá a uma determinada sociedade comercial, a ser apurada e devidamente identificada em sede de diligências instrutórias.

Neste contexto, considerando o prazo de resposta e o estado dos processos, verificaram-se duas situações:

- processos que **Aguardam Esclarecimentos**, estando a correr prazo num total de 78 queixas, o que representa 17,9% do total de situações;
- processos denominados **Queixas Incompletas/Infundadas**, num total de 122 queixas (28,0%), que foram alvo de Arquivamento Liminar por uma ou mais das seguintes razões:
 - falta de colaboração do/a denunciante/queixoso/a, já que, tendo sido solicitados esclarecimentos adicionais, não foi recebida resposta no prazo concedido;
 - falta de elementos essenciais;
 - falta de fundamento;
 - por inadmissibilidade legal do procedimento pela CICDR;
 - desistência expressamente manifestada pelo/a denunciante/queixoso/a.

- **Queixas encaminhadas para Outras Entidades**

Numa outra perspetiva, considerando os limites de atuação da CICDR, um número significativo das queixas acolhidas no ano de 2019, foi alvo de **Encaminhamento para Outras Entidades** (129 queixas, 29,6%), em razão da competência na matéria, após análise e preparação. Nesse grupo de processos encaminhados, destacam-se: o Ministério Público quanto a ilícitos criminais (60 queixas

encaminhadas, correspondendo a 13,8% do total), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social quanto a questões relacionadas com os órgãos de comunicação social (29 queixas encaminhadas, 6,7%), a ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho quanto a matéria laboral (26 queixas encaminhadas, 6,0%), a LIS - Linha Internet Segura quanto a conteúdos ilegais, com apologia ao racismo, na Internet (13 queixas encaminhadas, 3,0%) e a APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, quanto a situações ocorridas em contexto desportivo (5 queixas encaminhadas, 1,1%).

- **Queixas Incorretas**

Por fim, constata-se que o fenómeno das **Queixas Incorretas** recebidas pela CICDR teve menor expressão em 2019 (41 queixas, 9,4% do total), face ao ano anterior. Esta classificação abrange as situações que não têm por base características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – isto é, em que da leitura dos factos relatados não resultam indícios de discriminação racial ou étnica. Desta feita, estas situações não se enquadram nas competências da CICDR. Contudo, foram encaminhadas à respetiva entidade, ou foram os/as interessados/as informados dos mecanismos legais ao dispor.

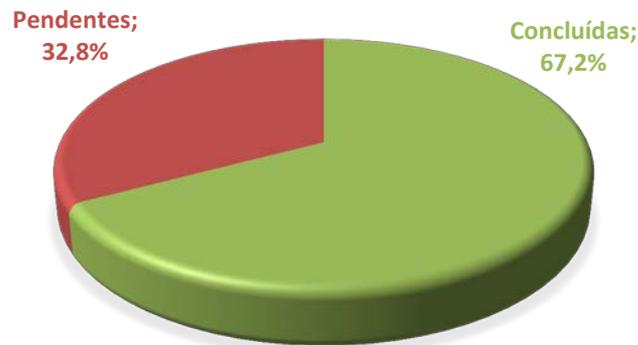
Verifica-se que cerca de metade destas situações se referiam a alegadas ocorrências em estabelecimentos prisionais, nomeadamente ilícitos criminais; relativas ao cumprimento da pena; ao funcionamento do sistema judiciário ou dos serviços prisionais em geral.

Nos restantes casos, estavam em causa questões do foro laboral; de incompetência territorial (situações ocorridas fora do território nacional); relatos de constrangimentos no atendimento em estabelecimentos comerciais ou no fornecimento de serviços; discriminação em razão do sexo e da orientação sexual, entre outros.

- **Estado das queixas recebidas pela CICDR**

Considerando o estado das queixas recebidas pela CICDR em 2019, verifica-se que à data da elaboração do presente relatório, 67,2% encontravam-se **concluídas** e 32,8% **pendentes**.

Figura 24: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2019



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Por **concluídas** entendem-se as seguintes situações: processos de contraordenação que foram alvo de decisão final e transitaram em julgado (0,2%), queixas que foram alvo de arquivamento liminar por parte da CICDR (28,0%), e queixas que foram encaminhadas a outras entidades com competência específica na matéria em causa, independentemente de se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica (29,6%) ou queixas incorretas relacionadas com outras temáticas (9,4%).

As situações **pendentes** correspondem a dois tipos: por um lado, queixas que aguardam esclarecimentos, solicitados no âmbito de diligências prévias à abertura de processo de contraordenação (17,9%), por outro lado, processos de contraordenação em curso, estando em fase de instrução (14,9%).

2.4.9. Processos de Contraordenação por Prática Discriminatória

Nesta análise pretende-se aferir do enquadramento legal dos 59 processos de contraordenação (PCOs) registados na CICDR em 2019.

Importa asseverar que são diversos os regimes legais aplicáveis à totalidade de processos de contraordenação abertos durante o ano de 2019, atendendo a que os factos descritos nas queixas poderão ter ocorrido em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, isto é, antes de 1 de setembro de 2017.

Do total de 59 PCOs abertos, 3 foram tramitados ao abrigo do regime legal anterior à entrada da lei atualmente em vigor, gizado na Lei n.º 134/99, de 28 de agosto e na Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, ao abrigo dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 3.º, n.º 2, respetivamente. Cumpre destacar que 2 (dois) desses processos foram abertos pelas Inspeções-Gerais competentes e outro foi aberto pela CICDR e encaminhado para instrução para a entidade competente. Os restantes 56 PCOs foram tramitados ao abrigo da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, de acordo com os tipos legais contraordenacionais previstos no artigo 4.º, n.º 2, conjugado com o artigo 3.º do mesmo diploma legal.

Figura 25: Processos de contraordenação, por prática discriminatória descrita na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (N/%) – CICDR – 2019

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA		N	%
Artigo 4.º, n.º 2, al. a)*	<i>A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público</i>	13	22,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. b)	<i>O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. c)	<i>A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis</i>	6	10,2%
Artigo 4.º, n.º 2, al. d)**	<i>A recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público</i>	11	18,6%
Artigo 4.º, n.º 2, al. e)	<i>A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados</i>	2	3,4%
Artigo 4.º, n.º 2, al. f)	<i>A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. g)	<i>A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios</i>	1	1,7%
Artigo 4.º, n.º 2, al. h)	<i>A recusa ou a limitação de acesso à fruição cultural</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. i)	<i>A adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito</i>	3	5,1%

Artigo 4.º, n.º 2, al. j)	<i>A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º</i>	16	27,1%
Artigo 3.º, n.º 1, al. f)	<i>Sempre que ocorra um comportamento relacionado com os fatores indicados no artigo 1.º, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade de determinada pessoa ou grupo de pessoas e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou ofensivo, humilhante, desestabilizador.</i>	9	15,3%
TOTAL***		59	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Nesta alínea inclui-se um PCO apreciado ao abrigo da lei anterior à entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio (artigo 3.º, n.º 2, al. a)).

** Nesta alínea incluem-se dois PCOs apreciados ao abrigo da lei anterior à entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio (artigo 3.º, n.º 2, al.d)).

*** O total apurado da soma das alíneas (61) excede o número total de processos de contraordenação abertos em 2019 (59), devido à existência de concurso de infrações contraordenacionais em dois desses processos.

Cumprir assinalar que, na contabilização geral dos processos de contraordenação por prática discriminatória, atenta a aplicação de regime legal anterior a 3 PCOs, os mesmos foram adicionados ao tipo contraordenacional correspondente previsto no artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, com o fundamento de que o seu conteúdo legal é idêntico²⁶.

Constata-se também que em 2 (dois) PCOs, tendo em consideração a descrição factual contida nas queixas, se verificou um **concurso de infrações contraordenacionais**, já que num mesmo processo de contraordenação estavam em causa as alíneas *a)* e *d)* do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, de onde resulta que o total apurado da soma das alíneas (61) excede o número total de processos de contraordenação em concreto abertos em 2019 (59).

²⁶ Fazendo o paralelismo entre o conteúdo dos diplomas legais e, por sua vez, dos tipos contraordenacionais verificamos que o conteúdo do artigo 3.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, quando refere: “*a recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens e serviços*” e o conteúdo do artigo 4.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto é idêntico, pois neste é descrito que “*considera-se discriminatória a recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público*”. Da mesma forma o conteúdo do artigo 3.º, n.º 2, al. d) da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, verifica-se que também é muito similar pois reza assim: “*Recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público*” e o artigo 4.º, n.º 2, al. d) refere: “*A recusa ou limitação de acesso locais públicos ou abertos ao público*”.

Quanto às **práticas discriminatórias**, verifica-se que a maior incidência dos PCOs registados em 2019 foi relativa à alínea *j*) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto - “*A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º*” – traduzida em 16 PCOs (27,1% do total de 59 PCOs).

A segunda prática discriminatória com maior expressão é relativa à recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público, com um total de 13 PCOs (22,0%).

Ainda com algum peso, verifica-se que 11 PCOs (18,6%) dizem respeito à recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público, e 9 PCOs (15,3%) são atinentes a comportamentos relacionados com a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade de determinada pessoa ou grupo de pessoas e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou ofensivo, humilhante, desestabilizador.

Cumprе salientar que no ano de 2019, não foram tipificadas quaisquer práticas discriminatórias nas alíneas *b*), *f*) e *h*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Outras alíneas registaram menor incidência, sendo relativas às práticas que envolvam as questões de venda e arrendamento de imóveis, a limitação do exercício de qualquer direito por parte do Estado e de outras entidades públicas, o acesso aos cuidados de saúde e o acesso a estabelecimentos de educação ou ensino, totalizando 12 PCOs, o que corresponde a 20,3% total.

2.4.10. Processos de Contraordenação por Área de Discriminação

Considerando a análise dos 59 processos de contraordenação (PCOs) em função das áreas de discriminação, verifica-se a seguinte distribuição:

Figura 26: Processos de contraordenação, por área de discriminação (N/%) – CICDR – 2019

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO POR ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO	N	%
Comércio	24	40,7%
Educação	6	10,2%
Habitação	6	10,2%
Internet/Media Social	4	6,8%
Vida Social Privada	4	6,8%
Transportes	3	5,1%
Outros Serviços Privados	3	5,1%
Saúde	3	5,1%
Juntas/Câmaras	2	3,4%
Outros Serviços Públicos	2	3,4%
Forças de Segurança	1	1,7%
Vizinhança	1	1,7%
TOTAL	59	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

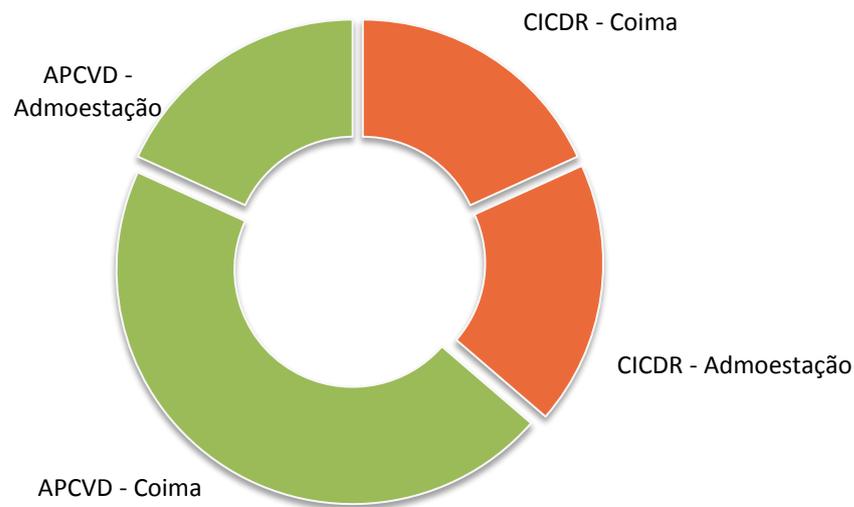
Da leitura da tabela *supra*, constata-se que em 2019 foram instaurados maior número de processos na área do Comércio (24 PCOs, 40,7% do total), seguindo-se a Educação e a Habitação, com 6 PCOs cada uma (10,2% do total).

Consideradas no seu conjunto, estas 3 áreas reúnem mais de metade dos PCOs instaurados.

3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO

Durante o ano de 2019 a CICDR, através da Comissão Permanente, proferiu 4 decisões condenatórias, 2 (duas) em Coima e 2 (duas) em Admoestação, melhor detalhadas no Anexo II.

Figura 27: Decisões de condenação proferidas em 2019, em matéria de discriminação racial ou étnica



Fontes:

CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A par das decisões condenatórias proferidas pela CICDR, foram ainda reportadas à Comissão 7 decisões condenatórias proferidas pela APCVD, relacionadas com a prática de atos discriminatórios de base racial ou étnica no desporto ou em contexto desportivo, das quais, 5 em Coima e 2 (duas) em Admoestação, nos termos do artigo 43.º, n.º 7 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a nova redação dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, melhor detalhadas no Anexo II.

4. ENTIDADES AUSCULTADAS

No quadro das competências atribuídas à CICDR, cabe-lhe proceder à recolha dos dados referentes à situação da igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Neste sentido, foram auscultadas diversas entidades e solicitados os contributos para elaboração do presente relatório.

4.1. Entidades auscultadas pela CICDR

Foram contactadas pela CICDR as seguintes entidades:

- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto
- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
- BdP – Banco de Portugal
- CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
- CPR – Conselho Português para os Refugiados
- CSM – Conselho Superior de Magistratura
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
- DGC – Direção-Geral do Consumidor
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
- DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça
- ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação
- ERS – Entidade Reguladora da Saúde
- ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

- ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
- IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais
- IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
- IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
- INR, I.P. – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
- IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.
- PGR – Procuradoria-Geral da República
- Provedor de Justiça
- SRIAS – Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira
- Turismo de Portugal, I.P.

4.2. Informação prestada pelas entidades auscultadas

Do universo de 33 entidades contactadas pela CICDR no âmbito do registo de queixas por discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem no ano de 2019 e de atividades desenvolvidas sobre a temática, 33 entidades prestaram informação. Das 33 respostas obtidas, 12 entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto²⁷, 18 entidades declararam não terem sido formuladas queixas junto dos respetivos serviços²⁸, 1 (uma) entidades referiu não possuir forma de registo²⁹, 1 (uma) entidade reportou informação relativa ao desenvolvimento de ações inspetivas, resultantes não só de queixas mas também de outro tipo de atuação daquela entidade³⁰ e 1 (uma) comunicou informação disponível relativa ao ano de 2018, no que toca aos

²⁷ A APAV; a APCVD; a ASAE; o BdP; a CIG; a ERC; a IGEC; o IMPIC, I.P.; o IRN, I.P.; o ISS, I.P. e o Provedor de Justiça.

²⁸ A ANAC; a ANACOM; a ASF; o CPR; o CSM; a DECO; a DGAEP; a DGC; a DGEG; a ERSAR; a ERSE; a IGAC; o IMT, I.P.; o INFARMED; o INR, I.P.; a PGR; a SRIAS e o Turismo de Portugal, I.P..

²⁹ A CITE.

³⁰ A ACT.

crimes registados pelas autoridades policiais, por crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência³¹.

4.2.1. ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

A **Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)** é um serviço do Estado que visa a promoção da melhoria das condições de trabalho em todo o território continental através do controlo do cumprimento do normativo laboral no âmbito das relações laborais privadas e pela promoção da segurança e saúde no trabalho em todos os setores de atividade públicos e privados.

Nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a queixa/denúncia que respeitar às áreas de trabalho e do emprego e do trabalho independente, deve ser remetida pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial à ACT, por ser esta a entidade com competência exclusiva nesta matéria, ainda que em alguns casos possam estar em causa fundamentos de discriminação racial.

De entre as suas atribuições, compete exclusivamente à ACT a abertura, instrução e decisão dos processos de contraordenação em matéria laboral.

Os dados fornecidos pela ACT resultam da informação disponível, resultante do seu âmbito de atividade, no tocante à discriminação, prevista no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Em 2019, com a ressalva de que os dados fornecidos pela ACT são provisórios, ao nível do desenvolvimento da ação inspetiva foram acompanhadas um total de 1.387 situações de alegada discriminação, nos termos do Código do Trabalho.

No que toca à discriminação no acesso ao emprego e no trabalho, incluindo em função da nacionalidade, do sexo, da forma de contratação, da “raça” e da deficiência, foram formalizadas 962 advertências e autuadas 294 infrações, a que corresponde a moldura sancionatória mínima de €1.655.814,0. Dentro destes procedimentos, é possível destacar: em função da “raça”, a formalização de 145 advertências; em função do sexo, a formalização de 159 advertências.

³¹ A DGPJ.

4.2.2. APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)** é uma instituição particular de solidariedade social, cuja missão se centra na prestação de apoio a vítimas de crimes, suas famílias e pessoas amigas, através de serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima. Desde 2005, altura em que em colaboração com o ACM, I.P. desenvolveu a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE), ora designada Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD), que a APAV tem vindo a disponibilizar apoio qualificado a imigrantes vítimas de crime e a vítimas de discriminação racial ou étnica. Este trabalho consolidou-se na criação da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV, que engloba atualmente as seguintes unidades:

- UAVMD – Lisboa (com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa);
- UAVMD – Porto;
- UAVMD – Portimão³²;
- UAVMD – Açores.

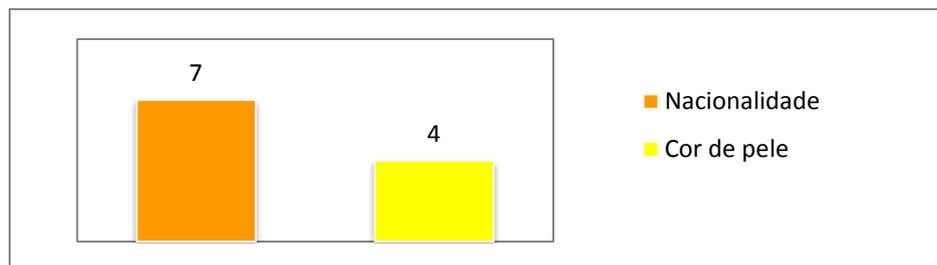
A Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação é uma sub-rede especializada no apoio a cidadãos/ãs migrantes ou de nacionalidade não portuguesa que se encontrem em Portugal por qualquer motivo e que tenham sido vítimas de crime. Esta sub-rede tem como objetivo responder às necessidades destes grupos e pessoas, que tendo em conta a sua especial vulnerabilidade, são frequentemente alvos preferenciais de diversos tipos de crime e que carecem de apoio especializado.

A APAV, através da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, oferece ainda apoio especializado às vítimas de alguns crimes e formas de violência específicas, nomeadamente a discriminação e os crimes de ódio, prestando informação acerca dos direitos, procurando respostas de acordo com as necessidades específicas apresentadas, ajudando na elaboração das queixas ou no correto encaminhamento para as entidades competentes e apoiando na superação do impacto sofrido pelas vítimas.

³² Esta Unidade de Apoio à Vítima abriu durante o ano de 2019.

De acordo com os dados facultados pela APAV, no ano de 2019, a UAVMD acompanhou um total de 11 situações passíveis de constituir prática discriminatória de acordo com a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Figura 28: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação - 2019



Fonte: APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Das 11 situações acompanhadas, a grande maioria teve por base o fator de discriminação nacionalidade (7 queixas), com particular destaque a nacionalidade brasileira (5 queixas). Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (4 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Braga, Coimbra, Santarém e Porto. No que concerne ao contexto, as situações ocorreram em diversas áreas, incluindo Laboral, Educação, Saúde, Internet/Media Social, Transportes, Forças de Segurança e Outros Serviços Públicos. No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado na maioria das queixas (6 queixas), sendo que 4 situações ocorreram com alegadas vítimas do sexo masculino e 1 (uma) com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos.

Das 11 situações acompanhadas, 7 queixas foram remetidas à CICDR, através da UAVMD (*vide* capítulo 2.4) e 1 (uma) foi remetida à ACT por ter ocorrido no âmbito laboral. Nos demais casos, as situações não foram encaminhadas por dois motivos: os/as utentes não voltaram a contactar a APAV e/ou não quiseram denunciar a situação de discriminação.

Importa ainda referir que no âmbito do apoio prestado pela APAV a vítimas de crime, nomeadamente de crimes de ódio e violência discriminatória, esta Associação acompanhou 14 situações de crime motivado por nacionalidade ou cor da pele, designadamente, injúrias, ameaças

e ofensas à integridade física.

No decurso de ano de 2019, a APAV desenvolveu várias atividades nacionais de prevenção e combate à discriminação racial e étnica, nomeadamente:

- No mês de janeiro de 2019, a APAV promoveu o Barómetro APAV/Intercampus "Discriminação e crimes de ódio"³³ com o intuito de aferir a perceção da população sobre discriminação e crimes de ódio/violência discriminatória. Esse estudo resultou da parceria mecénica entre a APAV e a Intercampus e partiu de 810 entrevistas telefónicas, realizadas entre os dias 10 e 24 de janeiro de 2019. O inquérito contemplou os temas: conhecimento dos conceitos de discriminação e crimes de ódio/violência discriminatória; conhecimento e/ou experiência pessoal; tipo de práticas ocorridas e motivações; participação às entidades competentes; e apoio recebido³⁴.
- A 22 de fevereiro de 2019 a APAV promoveu o Seminário/Debate Crimes de ódio, cujo objetivo geral foi o de apresentar os resultados do Barómetro APAV/Intercampus, sobre o tema "Discriminação e Crimes de Ódio", com apresentação de Clara Francisco (Intercampus). O seminário contou com a participação de dois oradores e com o testemunho de uma vítima de discriminação, motivada pela sua nacionalidade. O evento encerrou com um debate sobre a temática.
- A 7 de março de 2019 a APAV realizou uma ação de sensibilização sobre bullying com motivos discriminatórios em Lisboa, junto de 28 alunos da Escola Básica 2, 3 Professor Delfim Santos.
- A 30 de abril de 2019 a APAV realizou uma ação de sensibilização sobre crimes de ódio e discriminação no Porto, junto de 10 jovens em situação de acolhimento no Lar de Nossa Senhora do Livramento.
- A 7 de novembro de 2019 a UAVMD da APAV colaborou com a Associação Casa do Brasil no projeto "Migrante Participa Fora de Portas", tendo recebido nas suas instalações uma Tertúlia sobre Discriminação contra pessoas Migrantes.
- A 16 de dezembro de 2019 a UAVMD da APAV participou com uma comunicação sobre Crimes de Ódio, no "Seminário Final Migrante Participa Fora de Portas – Caminhos para a Igualdade", ação promovida pela Associação Casa do Brasil, em Lisboa.

³³ Os resultados deste estudo podem ser consultados em:

https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf

³⁴ Dados consultáveis em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf.

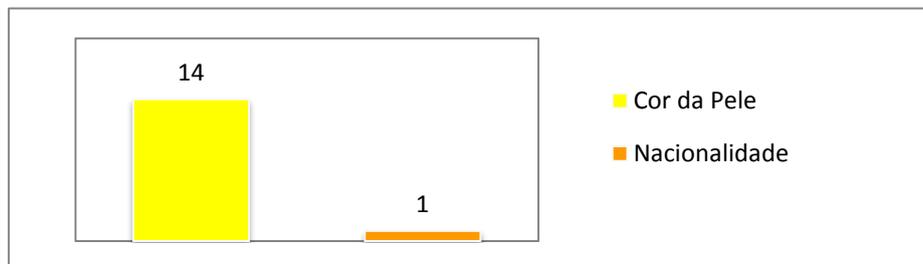
4.2.3. APCVD - Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A **Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)** foi criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, sucedendo, a partir do dia 1 de novembro de 2018, ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) nas suas atribuições previstas no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

Destarte, a APCVD tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos em segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática, prosseguindo estas atribuições em colaboração direta com o IPDJ, I.P. e com a CICDR, a qual integra o conselho consultivo desta autoridade através de um representante.

A APCVD tem como uma das suas atribuições assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Figura 29: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação - 2019



Fonte: APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Em 2019 a APCVD recebeu um total de 15 queixas relacionadas com prática de atos ou incitamento ao racismo, à xenofobia ou à intolerância nos espetáculos desportivos, verificando-se que a quase totalidade das situações se prendeu com a característica protegida cor da pele (14 queixas), enquanto que 1 (uma) teve por base a nacionalidade. Considerando a área geográfica, as situações registaram-se em maior número nos distritos do Porto (4 queixas) e Lisboa (3 queixas), e com menor expressão em Aveiro, Braga, Bragança, Évora, Viseu e na R.A. dos Açores.

No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na maioria das queixas (13 queixas), sendo que em 2 (duas) situações tal fator não foi determinável.

4.2.4. ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

A **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** é uma autoridade nacional que tem como missão a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

De entre outras, a ASAE exerce as competências que lhe são cometidas relativamente ao tratamento de reclamações lavradas em livros de reclamações, nos termos em que as mesmas estão previstas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as sucessivas alterações.

Durante o ano de 2019, a ASAE informou ter procedido ao encaminhamento de 90 denúncias e reclamações³⁵ à CICDR (*vide* capítulo 2.4) pela existência de indícios de infração no âmbito das competências da Comissão, onde se inclui a discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, entre outras.

4.2.5. BdP - Banco de Portugal

O **Banco de Portugal (BdP)** é o banco central da República Portuguesa. O BdP é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio. O BdP tem duas missões essenciais: a manutenção da estabilidade dos preços e a promoção da estabilidade do sistema financeiro. No âmbito destas missões, o BdP desempenha várias funções, entre elas, a função de supervisão comportamental, sendo a autoridade competente para fiscalizar a atuação das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito no âmbito da comercialização de produtos e serviços nos mercados bancários de retalho.

³⁵ Dos dados registados pela CICDR relativos ao envio de queixas pela ASAE no ano de 2019, constata-se que foram recebidas 94 queixas, sendo que duas dessas queixas correspondem a dois PCOs abertos pela ASAE e as outras duas reportam-se a casos cujos factos ocorreram em 2018 mas apenas foram remetidas à CICDR em 2019.

Neste contexto, o BdP analisa as reclamações de clientes bancários, tendo como propósito a avaliação da conduta das instituições em face do cumprimento do quadro normativo especialmente aplicável à comercialização de produtos e serviços nos mercados bancários de retalho.

Na verdade, assinala-se que por vezes em reclamações dirigidas ao BdP, são alegadas situações de eventual discriminação. No entanto, além dessas alegações serem frequentemente acessórias em relação à matéria reclamada propriamente dita, após a obtenção da posição da entidade reclamada sobre os factos reclamados, o BdP tem verificado a inexistência de indícios de infração às normas por cuja supervisão está este Banco incumbido de zelar.

Assim, em 2019, verifica-se que o BdP não detetou a existência de queixas ou reclamações apreciadas, no ano transato, e cujos factos tenham indiciado a existência de discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, no acesso a produtos e serviços bancários de retalho.

4.2.6. CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)** é o organismo nacional responsável pela execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

Durante o ano de 2019 a CIG registou uma queixa de discriminação racial e étnica, na área da educação. Esta queixa respeita a uma denúncia apresentada junto da CICDR contendo discriminação múltipla, na qual foi aberto processo de contraordenação e simultaneamente foi dado conhecimento à CIG por se verificar uma situação de discriminação em razão do sexo, tendo a CIG emitido parecer.

4.2.7. CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

A **Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)** é o órgão nacional que tem por missão promover a igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no

emprego e na formação profissional, e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.”

Assim, o âmbito da aludida missão, a CITE tem por base a recolha de dados desagregados por sexo e não sobre a origem racial ou étnica, cor da pele, nacionalidade, ascendência ou território de origem.

Não obstante, salienta-se que no âmbito do cumprimento da medida “1.4.6 – Reforço e capacitação dos mecanismos oficiais para a igualdade” da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, no ano de 2019 realizou-se um *workshop* formativo sobre interseccionalidade, nas instalações da CITE, com o objetivo de promover as políticas públicas de igualdade e de não discriminação e capacitar os recursos humanos dos mecanismos oficiais de igualdade para matérias relacionadas com a interseccionalidade.

4.2.8. CPR - Conselho Português para os Refugiados

O **Conselho Português para os Refugiados (CPR)** é uma Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) sem fins lucrativos, que tem por missão a promoção e a defesa dos direitos humanos e em particular do direito de asilo.

O CPR presta apoio jurídico a requerentes e beneficiários de proteção internacional em Portugal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo).

Na sua qualidade de parceiro operacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o CPR exerce, igualmente, as funções de supervisão do procedimento de asilo por força do artigo 35.º da Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados, mantendo um Protocolo de Cooperação, desde julho de 1993, que visa a informação e apoio jurídico desta população. Integra a CICDR, como representante das associações de direitos humanos.

2019 constituiu um ano particularmente desafiante para o CPR. De 442 pedidos de proteção

internacional em 2014, em 2019 foram comunicados pelo SEF ao CPR 1716 pedidos, o que representa um aumento de 288% nos últimos anos, com conseqüente impacto no sistema de proteção (procedimento e sobrelotação nas estruturas de acolhimento).

Estes números devem ser vistos à luz do contexto atual de migrações, da complexidade inerente a cada caso individual e das vulnerabilidades acrescidas dos requerentes de proteção internacional. Ainda que estes números não sejam elevados em comparação com outros países (dentro e fora da UE), a sua evolução revela uma mudança substancial no panorama nacional e são muito exigentes para as entidades que contactam diretamente com esta população e estão na primeira linha do apoio. Alterações desta dimensão requerem adaptações institucionais e operacionais estruturais.

O CPR não teve conhecimento de queixas formais referentes a eventuais queixas por discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem durante o ano de 2019.

No entanto, continuou a desenvolver iniciativas e ações, com o objetivo de sensibilizar, prevenir e combater a discriminação racial e étnica em Portugal. Assim, ao longo de 2019, o CPR realizou 11 ações de sensibilização e educação não formal com o objetivo de informar e sensibilizar para a situação dos refugiados no mundo, dirigidas a estudantes de várias escolas e universidades de todo o país. De igual modo, foi também efetuada formação em direito de asilo em parceria com universidades e com o Centro de Estudos Judiciários. De referir também a participação do CPR nos Cursos CIMIC dirigidos às forças militares portuguesas que terão participação em forças internacionais. Em maio e setembro de 2019 decorreu também formação de formadores “*Ensino-Aprendizagem Em Contextos Multiculturais*” - curso *e-learning* com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian, dirigido a profissionais do ensino de línguas, educação, social, animação sociocultural e outros técnicos que trabalhem com pessoas de diferentes proveniências culturais e linguísticas.

Estas ações chegaram a mais de 1000 formandos/as, dando sempre destaque às questões da discriminação / perseguição por motivos raciais por representar a violação de um dos direitos humanos, por consubstanciar uma das razões que pode fundamentar a necessidade de proteção internacional e por constituir uma das cláusulas de inclusão da definição de refugiado constante na Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados.

4.2.9. DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça

A **Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)** é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem como uma das suas atribuições³⁶ a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão da informação estatística da área da justiça.

Embora este relatório verse sobre o ano de 2019, os dados da DGPJ, relativos a crimes registados pelas autoridades policiais³⁷ e de caracterização dos processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância (processos, arguidos e condenados) não estavam disponíveis à data da elaboração do presente relatório, prevendo-se a sua publicação, respetivamente, no final dos próximos meses de março e de outubro de 2020, de acordo com o calendário de divulgação de resultados das estatísticas da Justiça.

Contudo, uma vez que o objetivo principal deste relatório é ter uma perspetiva o mais completa possível da situação da igualdade e da não discriminação em Portugal, optou-se por apresentar os dados disponíveis que dizem respeito ao ano de 2018.

Assim, em 2018, verificou-se um total de 333.223 crimes registados pelas autoridades policiais, dos quais 63 diziam respeito a crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência³⁸. Salienta-se que este crime abrange discriminação com base em outros fatores para além da origem racial ou étnica, tais como cor, origem nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

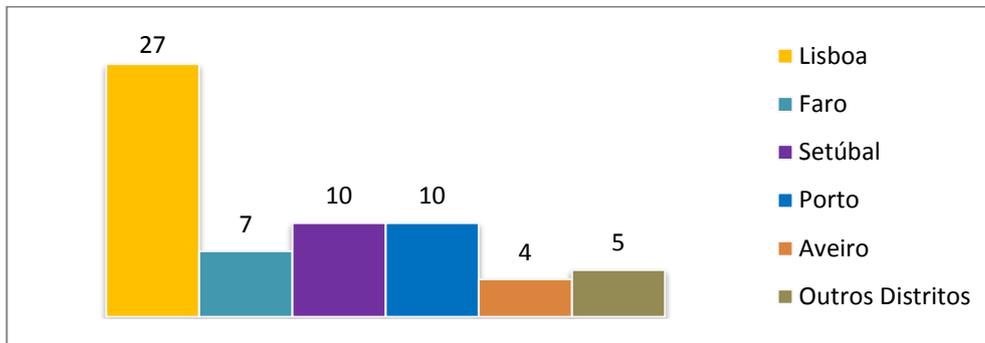
Importa ainda referir que o registo da informação feito pelas autoridades policiais se baseia nos elementos disponíveis na fase inicial do processo-crime e é feito de acordo com os tipos de crime previstos no Código Penal, não havendo registo isolado da motivação subjacente aos mesmos.

³⁶ A missão e atribuições da DGPJ estão definidas na Lei Orgânica do Ministério da Justiça constante do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e no seu regime orgânico constante do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho.

³⁷ Crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

³⁸ Classificados de acordo com o Código Penal, artigo 240.º, cuja epígrafe foi alterada pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, de “discriminação racial, religiosa ou sexual” para “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”.

Figura 30: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2018



Fonte: DGPI – Direção-Geral da Política de Justiça

Dos 63 crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência nos termos do artigo 240.º do Código Penal registados pelas autoridades policiais no ano de 2018, a grande maioria ocorreu no distrito Lisboa (27), seguido do Porto e Setúbal (10 casos cada), Faro (7) e Aveiro (4), sendo que os restantes se distribuem pelos distritos de Braga, Coimbra, Santarém, Viana do Castelo e Viseu.

No que concerne a processos, arguidos e condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, é igualmente recolhida informação estatística sobre este tipo de crime, sendo que no ano de 2018 o número de processos, arguidos e condenados encontra-se protegido por segredo estatístico. Os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema.

4.2.10. ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)**, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, é uma entidade administrativa independente responsável pela regulação e supervisão de todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social em Portugal.

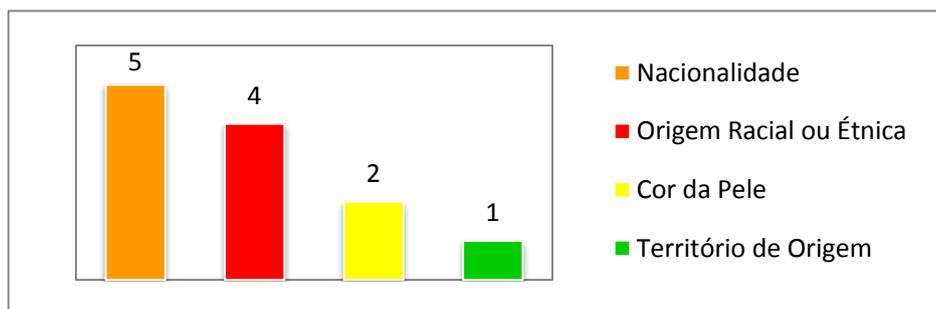
Em concreto, de entre outras, a ERC tem como atribuição “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias” (artigo 8.º, al. d) da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

Todas as práticas que em abstrato consubstanciem incitamento ao ódio racial ou motivado pela origem étnica, cor ou nacionalidade, veiculadas através de órgãos de comunicação social, cabem por imposição legal na competência exclusiva do Conselho Regulador da ERC por força da Lei n.º

27/2007, de 30 de julho, e da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que regulam, respetivamente, o acesso e exercício da atividade de televisão e da atividade de rádio no território nacional.

Segundo os dados facultados pela ERC, no ano de 2019, registaram-se 12 procedimentos de averiguações relativos a situações de alegada discriminação racial ou étnica, resultantes da apresentação de queixas (pela pessoa visada) e participações (pelo público em geral e/ou outras entidades, incluindo a CICDR). Importa referir que os procedimentos de averiguações mencionados incluem, entre outras, queixas/denúncias recebidas pela CICDR e posteriormente remetidas à ERC, já contempladas no capítulo do presente relatório referente à análise das queixas recebidas por esta Comissão (*vide* capítulo 2.4).

Figura 31: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2019



Fonte: ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Dos 12 procedimentos de averiguações, identifica-se a nacionalidade como fator predominante de alegada discriminação (5 casos), seguida da Origem Racial ou Étnica (4 casos). A maioria das situações ocorreu nos Media Tradicionais (8 casos), além de 4 casos ocorridos na Internet/Media Social, não estando por isso circunscritas a uma área geográfica em particular, mas podendo afetar toda a população.

Dos 12 procedimentos de averiguações registados pela ERC em 2019, o Conselho Regulador da ERC proferiu 8 deliberações³⁹: 6 no sentido de recomendações aos órgãos de comunicação social, para adotarem medidas que garantam o rigor informativo, absterem-se de identificar a nacionalidade ou a etnia dos alegados praticantes sempre que tal seja dispensável à compreensão das notícias e/ou adotarem procedimentos internos de controlo das caixas de comentários *online* por forma a garantir a rápida remoção de conteúdos ofensivos, de ódio e de incitamento à

³⁹ Disponível para consulta *online* em <http://www.erc.pt/pt/deliberacoes>.

violência; 2 (duas) deliberações foram no sentido de arquivamento, por se considerar que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação legalmente previstos.

Quanto aos demais, 1 (um) foi remetido à Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas, por se concluir que a matéria suscitada não se enquadrava no quadro das atribuições e competências da ERC, e outro foi arquivado não se extrair do conteúdo da peça qualquer intenção racista, direta ou subliminar, encontrando-se ainda 2 (duas) situações pendentes de apreciação nesta entidade.

Numa outra vertente de atuação, a ERC, enquanto organismo responsável pela promoção e salvaguarda do «pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação», tem por obrigação a monitorização sistemática da diversidade e do pluralismo na informação e programação.

Neste âmbito, em fevereiro de 2019, a ERC publicou o relatório “*A Diversidade Sociocultural nos Media (2015-2017)*”⁴⁰, que resulta da análise desses indicadores que se debruçam não apenas sobre a presença, mas também sobre o tratamento mediático dado à diferença. Esta edição refere-se aos dados recolhidos pela ERC a partir da análise da informação diária e programação entre 2015 e 2017 sobre sexo, etnia/origem, migrações, pessoas com deficiência e grupos socioeconómicos vulneráveis, nos canais generalistas em sinal aberto RTP1, RTP2, SIC e TVI. As leituras, de uma forma geral, apenas consideram individualmente os operadores quando os dados impliquem especificidades que o justifiquem.

4.2.11. ERS - Entidade Reguladora da Saúde

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)** é um organismo com natureza de entidade administrativa independente que tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos previstos nos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

As suas atribuições compreendem a supervisão desses estabelecimentos no que respeita ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, à garantia dos direitos

⁴⁰ Disponível para consulta *online* em <http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/a-diversidade-sociocultural-nos-media-2015-2017>.

relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes, e à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

O âmbito subjetivo de regulação inclui todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do sector público, privado, social e cooperativo, independentemente da sua natureza jurídica, excetuando-se os profissionais de saúde no que respeita à sua atividade sujeita à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais e os estabelecimentos sujeitos a regulação específica do Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., nos aspetos respeitantes a essa regulação.

Um dos objetivos de regulação da ERS consiste em assegurar o cumprimento, por parte das entidades reguladas, dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei (vide alínea *b*) do artigo 10.º dos estatutos da ERS). Para concretização desse objetivo, a ERS tem diversas incumbências específicas, nomeadamente as de assegurar o direito de acesso universal e equitativo à prestação de cuidados de saúde, prevenir e punir as práticas de rejeição discriminatória ou infundada de utentes, prevenir e punir as práticas de indução artificial da procura de cuidados de saúde e zelar pelo respeito da liberdade de escolha nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e punir a sua violação (vide artigo 12.º dos estatutos da ERS).

Outro objetivo de regulação que compete à ERS prosseguir, e que se encontra definido na alínea *c*) do artigo 10.º dos seus estatutos, consiste em garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes. Para esse efeito, incumbe à ERS, nos termos do artigo 13.º, alínea *a*), dos estatutos, apreciar as queixas e reclamações dos utentes e monitorizar o seguimento dado pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde às mesmas, atividade que se baseia numa plataforma eletrónica criada especificamente para o efeito – o Sistema de Gestão de Reclamações (SGREC) da ERS.

Em 2019, no âmbito da apreciação e monitorização de um processo de reclamação que se encontra em análise junto dessa entidade reguladora, num total de 80.150 reclamações recebidas, foram registadas 88 queixas com fundamento em discriminação racial ou étnica, sendo que, oitenta e sete delas foram arquivadas por não se justificar intervenção adicional por parte da ERS e uma foi remetida à Contra a Discriminação Racial, quanto ao conteúdo do mesmo.

4.2.12. IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência

A **Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)** tem competência para intervir no sistema educativo, especificamente nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, bem como nos organismos da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação.

Compete-lhe acompanhar, controlar, auditar e avaliar, nas vertentes técnico-pedagógica e administrativo-financeira, as atividades da educação pré-escolar, escolar e extraescolar, das escolas e dos estabelecimentos de educação e ensino das redes pública, particular e cooperativa, e solidária, bem como dos estabelecimentos e cursos que ministram o ensino do Português no estrangeiro. Compete-lhe ainda inspecionar e auditar os estabelecimentos de ensino superior, bem como propor e colaborar na preparação de medidas que visem a melhoria do sistema educativo.

No ano de 2019 a IGEC recebeu 3 queixas por discriminação racial ou étnica, todas com base na origem racial ou étnica das alegadas vítimas.

Destas três queixas: duas referiam-se a situações de adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão dos fatores protegidos pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto; uma referia-se a constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios.

Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se nos distritos de Lisboa e Porto. No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado no total das queixas.

Das 3 queixas identificadas, foram proferidas 2 (duas) decisões de arquivamento por inexistência de indícios de práticas discriminatórias e de comportamentos que configurem infração disciplinar, encontrando-se ainda em curso um processo de inquérito.

4.2.13. IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

O **Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.)** é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições sob tutela do Ministro responsável pela área das Infraestruturas no domínio da construção, do imobiliário e da contratação pública.

No âmbito das suas competências, o IMPIC, I.P. regula e fiscaliza o setor da construção e do imobiliário, dinamizando, supervisionando e regulamentando as atividades desenvolvidas neste setor, bem como a regulação dos contratos públicos.

No ano de 2019, o IMPIC, I.P. recebeu 3 queixas relacionadas com práticas de discriminação racial ou étnica, efetuadas contra entidades com atividade de mediação imobiliária e respetivos proprietários.

As situações em causa prenderam-se com a celebração de contratos de venda, arrendamento ou subarrendamento de bens imóveis que não chegaram a concretizar-se, em 2 (dois) casos alegadamente em razão da nacionalidade do potencial arrendatário e noutro em razão da sua cor da pele. Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se nos distritos de Leiria e Lisboa.

Dos processos de averiguações abertos pelo IMPIC, I.P., não resultaram provas de conduta ilícita da responsabilidade daquela entidade, pelo que foram arquivados. Não obstante, uma das queixas foi encaminhada pelo IMPIC, I.P. à CICDR, nos termos do art.º 4 do n.º 17 da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, tendo sido instaurado um PCO pela CICDR, estando o mesmo contemplado no capítulo do presente relatório referente à análise das queixas recebidas pela CICDR (*vide* capítulo 2.4).

4.2.14. IRN, I.P. - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

O **Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.)**, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos/às cidadãos/ãs e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial.

No ano de 2019, o IRN, I.P. recebeu no total 6 queixas relacionadas com alegadas práticas de discriminação racial ou étnica, 2 (duas) com base na origem racial e étnica, 3 (três) com base na nacionalidade e 1 (uma) território de origem.

Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se nos distritos de Setúbal, Aveiro, Coimbra, Lisboa e Porto.

Das 6 queixas identificadas, 4 foram consideradas improcedentes pela entidade em questão, por vários motivos: falta de concretização rigorosa dos factos alegados na reclamação; falta de apresentação de outros meios de prova que permitam concluir, com rigor, pela efetivação da prática discriminatória e, desta forma, avaliar e decidir sobre a necessidade de intervenção corretiva e/ou intervenção disciplinar. Em 2 (duas) das queixas foram adotadas medidas de prevenção no sentido de interpelar os oficiais visados com vista a evitar situações de idêntica natureza no futuro.

4.2.15. ISS, I.P. - Instituto da Segurança Social, I.P.

O **Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.)**, é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, que tem como missão garantir a proteção e a inclusão social das pessoas, reconhecendo os seus direitos, assegurando o cumprimento das obrigações contributivas e promovendo a solidariedade social.

No ano de 2019, o ISS, I.P. recebeu 5 queixas por discriminação racial ou étnica, a maioria das quais relacionadas com a nacionalidade das alegadas vítimas (5 queixas), e com alegadas práticas ocorridas no distrito do Porto (4 queixas).

4.2.16. Provedor de Justiça

O **Provedor de Justiça** é um órgão independente do Estado, eleito pela Assembleia da República, que tem como principal função promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos e cidadãs. Através de recomendações e outros meios não formais, procura assegurar a justiça e a legalidade na atividade dos poderes públicos.

O Provedor de Justiça é considerado essencialmente um elo-de-ligação entre os cidadãos e cidadãs e o poder. Não tendo poderes de decisão, nem podendo constranger os poderes públicos, analisa os casos e emite recomendações, tentando fazer valer, através de uma boa fundamentação, as suas posições a favor dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs.

Tendo em conta as suas competências, esta entidade, no ano de 2019, recebeu um total de 6 queixas por discriminação racial ou étnica, tendo sido identificados como fatores de discriminação, a origem racial e étnica e nacionalidade, correspondendo a 3 queixas cada um.

Salvaguardando o segredo estatístico, é possível indicar que as situações reportadas diziam respeito a alegadas práticas discriminatórias ocorridas nos contextos de Educação, Media Tradicional, Laboral e Saúde. No que concerne a área geográfica das alegadas práticas discriminatórias, na maioria dos casos não foi possível ser determinada na queixa (5 queixas).

No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na maioria das queixas (4 queixas) e o sexo feminino nas restantes.

Das 6 queixas identificadas, foram todas arquivadas, em razão de falta de competência ou de improcedência.

4.2.17. SRIAS - Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira

Ao longo do ano de 2019, foram desenvolvidas e promovidas diversas iniciativas relacionadas com a temática da discriminação racial na Região Autónoma da Madeira.

Por altura do 21 de março de 2019, a **Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais do Governo Regional da Madeira (SRIAS)** e a representante do Governo Regional da Madeira na CICDR promoveram a comemoração do “1.º Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial”, na Escola Profissional do Atlântico, com uma Tertúlia, que juntou de cerca de uma centena de formandos e formadores.

A par da comemoração do 1º Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial, durante o segundo semestre de 2019 foram realizadas diversas ações de sensibilização subordinadas ao tema “*Promoção da Igualdade e Eliminação da Discriminação Racial*”. Estas ações foram dirigidas

a diversos públicos-alvo, nomeadamente, funcionários das Autarquias, principalmente das áreas de atendimento ao público, professores/as destacados/as em Clubes e Associações Desportivas, em parceria com a Direção Regional de Juventude e Desporto e Inspetores/as Regionais de Educação, em colaboração com a Inspeção Regional de Educação.

5. ESTUDOS E RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Em 2019 importa destacar, quer a nível europeu, quer a nível nacional, o lançamento dos seguintes estudos e relatórios relativamente a dados sobre igualdade e não discriminação:

- **Relatório Anual 2019 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**⁴¹

O relatório “*Fundamental Rights Report 2019*” da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA), publicado em 2019, apresenta um sumário detalhado sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (UE). Nomeadamente, faz uma análise do estado do racismo, xenofobia e a intolerância associada a estes fenómenos nos países membros da União Europeia.

Segundo a FRA, dezoito anos após a adoção da diretiva relativa à igualdade racial e dez anos após a adoção da Decisão-Quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia, as pessoas oriundas de minorias étnicas e os migrantes continuam a ser vítimas de assédio, discriminação estrutural, preconceitos enraizados e perfis discriminatórios com base na origem étnica, de forma generalizada, por toda a UE, como demonstram as conclusões dos inquéritos de 2018 da FRA e dos relatórios dos organismos de direitos humanos.

Entre outras conclusões, aponta-se no Relatório que os membros de grupos étnicos minoritários tendem a ter um conhecimento limitado dos organismos de promoção da igualdade, pelo que os Estados-Membros da UE devem reforçar o papel dos organismos de promoção da igualdade na facilitação da denúncia de atos de discriminação étnica e racial pelas vítimas.

No Relatório também se refere que os membros de grupos étnicos minoritários continuam a ser objeto de perfis discriminatórios com base na origem étnica por parte das forças de

⁴¹ Disponível para consulta *online* em:

<https://fra.europa.eu/en/publication/2019/fundamental-rights-report-2019#TabPubOverview>

segurança. A FRA recomenda, por isso, que os Estados-Membros da UE devem desenvolver orientações específicas, práticas e orientações a utilizar para garantir que os agentes da polícia não elaborem perfis discriminatórios com base na origem étnica no exercício das suas funções. Muitos países, incluindo Portugal, têm implementado diversas medidas educativas e ações de formação destinadas a aumentar a sensibilização sobre direitos humanos junto das forças de autoridade, representando uma ferramenta essencial para minimizar o risco de criação de perfis discriminatórios.

- **Relatório do Relator Especial da ONU sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância racial**⁴²

Publicado a 21 de agosto de 2019, o referido Relatório emitido pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância racial aborda as obrigações de direitos humanos dos Estados Membros em relação ao direito à reparação por discriminação racial enraizadas na escravatura e no colonialismo, e sobre a implementação abrangente e acompanhamento da Declaração e Programa de Ação de Durban.

O Relator Especial instou os Estados a assumirem as obrigações e responsabilidades para reparar as vítimas de escravatura e colonialismo e seus descendentes. Também declarou que os Estados deveriam repensar as leis internacionais no sentido de eliminar obstáculos ao direito à reparação por discriminação racial e outros meios para alcançar a igualdade racial.

- **Eurobarómetro Especial n.º 493 - Discriminação na União Europeia**⁴³

Publicado em outubro de 2019 pela Comissão Europeia, o presente Eurobarómetro apresenta informação sobre as perceções de discriminação na União Europeia (UE).

No que diz respeito à perceção da discriminação na sociedade, os dados do Eurobarómetro da edição de 2019 mostram que a discriminação com base na origem étnica é considerada “comum” para 67% dos portugueses inquiridos (sendo a média da UE de 59%), por outro lado, a discriminação com base na cor da pele é considerada “comum” por 61% dos portugueses inquiridos (sendo a média da UE de 59%).

⁴² Disponível para consulta *online* em:

https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/SR/A_74_231_Reparations_%20SR%20Racism.pdf

⁴³ Disponível para consulta *online* em:

<https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/survey/getsurveydetail/instruments/special/surveyky/2251>

No que concerne à perceção da discriminação na sociedade, 26% dos portugueses inquiridos considera que a origem étnica poderá desfavorecer um candidato a emprego com iguais competências e qualificações (sendo a média da UE de 32%), subindo a prevalência para 31% dos inquiridos em Portugal quanto à cor da pele poder desfavorecer um candidato a emprego (sendo a média UE de 37%).

Relativamente ao conhecimento dos direitos em matéria de discriminação, 24% dos Portugueses inquiridos diz desconhecer onde reportar se for vítima de discriminação. A maioria dos inquiridos em Portugal (37%) prefere denunciar à polícia se for vítima de discriminação, 13% têm preferência por denunciar junto do organismo para a promoção da igualdade no país e apenas 3% dão preferência às ONGs ou associações para apresentar denúncia.

Considerando as políticas de combate à discriminação, 52% dos portugueses inquiridos considera que os esforços feitos no nosso país para combater todas as formas de discriminação são eficazes ou moderadamente eficazes.

- **Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-racial em Portugal**⁴⁴

Publicado a 16 de julho de 2019, o “*Relatório sobre Racismo, Xenofobia e Discriminação Étnico-Racial em Portugal*”, é o resultado de um conjunto de audições parlamentares ocorridas entre 2018 e 2019 no âmbito da atividade da 1ª Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias - Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Assembleia da República, tendo sido elaborado e apresentado pela Deputada Relatora Catarina Marcelino.

O objetivo do Relatório foi o de fazer um retrato da situação portuguesa em relação ao racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial em diferentes setores da sociedade portuguesa e apresentar recomendações, de carácter legislativo, operacional e de conhecimento da realidade.

São apresentadas diversas recomendações nas áreas do contexto das políticas, participação política, justiça e segurança, educação, habitação, trabalho e emprego, saúde

⁴⁴ Disponível para consulta *online* em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637651584a7864576c3262304e7662576c7a633246764c314a6c6247463077374e796157397a4c314a6c6247463077374e796157386c4d6a425359574e70633231764c6e426b5a673d3d&fich=Relat%C3%B3rio+Racismo.pdf&Inline=true>

e medidas transversais, das quais destacamos, por exemplo: a introdução de câmaras de vídeo na lapela das fardas quando há intervenções policiais, desenvolver projetos de proximidade com os jovens e as comunidades dos bairros das áreas metropolitanas, que levem ao aumento da confiança entre a comunidade e a polícia, combater a segregação das crianças afrodescendentes e das crianças ciganas dentro do sistema de ensino, desenvolver mecanismos de apoio jurídico e social ao arrendamento que contribuam para impedir a recusa dos proprietários em alugar casas a pessoas ciganas e afrodescendentes, promover dentro da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) formação específica para inspetores sobre racismo, xenofobia e discriminação étnico-racial, tal como existe noutros setores da administração pública, entre outras.

O relatório conclui afirmando que na sociedade portuguesa existe racismo do foro do comportamento social, que, muitas vezes de forma oculta e subjetiva, retira às pessoas alvo de tratamento discriminatório, igualdade de oportunidades na sociedade portuguesa e leva-as muitas vezes a uma situação de pobreza e exclusão social que, não sendo neutra, tem uma dimensão étnico-racial associada.

6. PARTICIPAÇÃO EM REDES E PROJETOS INTERNACIONAIS

Durante o ano de 2019, importa realçar algumas participações em redes e projetos internacionais, no que diz respeito ao compromisso de Portugal com a prevenção e o combate à discriminação racial e étnica.

- **24 de abril de 2019 – Bruxelas – Participação na Primeira Reunião do Grupo de Trabalho *Equality Law* da Equinet** - Nesta reunião foram discutidos os mais recentes casos judiciais do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e foram revistos os resultados da monitorização de casos encaminhados pelo TEDH, em que a Equinet teve intervenção como parte terceira.
- **06 e 07 de maio de 2019 – México – Visita de Trabalho ao México** - Esta visita contou com a presença do Sr. Alto Comissário para as Migrações e Presidente da CICDR e teve como objetivo a elaboração de um Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação (CONAPRED) dos Estados Unidos Mexicanos e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. da República Portuguesa. O Acordo de Cooperação visa estabelecer as bases e mecanismos de colaboração entre as Partes, com a finalidade

de partilhar capacidades técnicas, recursos de informação e conhecimento, boas práticas e inovações metodológico-conceituais para o desenvolvimento de políticas de integração de pessoas migrantes, assim como no combate à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação.

- **18 e 19 de junho de 2019 – Suécia – Participação no Seminário *Good Practice Exchange Seminar on the Commission Recommendation of 22.6.2018 on standards for Equality Bodies*** - Este Seminário ocorreu no âmbito do Grupo de Alto Nível para a Não Discriminação, Igualdade e Diversidade da Comissão Europeia com o propósito de partilhar boas práticas a fim de melhorar a independência e a efetividade dos *equality bodies* e também fomentar a construção de um entendimento comum da Recomendação da Comissão.
- **8 e 9 de outubro de 2019 – Chipre (Nicósia) – Participação na Segunda Reunião do Grupo de Trabalho *Equality Law* da Equinet** - No primeiro dia teve lugar uma reunião subordinada à discussão sobre a monitorização e análise de casos reportados pelo TEDH, levado a cabo por dois subgrupos do Grupo de Trabalho da Equinet, enquanto que no segundo dia decorreu um evento subordinado ao tema de *ethnic profiling* organizado pela FRA.
- **24 de outubro de 2019 – México – VII Reunião Ordinária da Rede Iberoamericana de Organismos e Organizações contra a Discriminação (RIOOD)** - A participação nesta reunião decorreu à distância, através de videoconferência, tendo os trabalhos visado a identificação e partilha de boas práticas e bem assim impulsionar processos de cooperação e assessoria técnica entre os integrantes para que coadjuvem nas tarefas institucionais de prevenção da discriminação e suas manifestações.

CONCLUSÕES

Conforme resulta do presente relatório (o terceiro sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem) e decorridos dois anos da entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, mantém-se a tendência crescente no número de queixas, participações e denúncias apresentadas à CICDR nesse contexto.

Em 2019 a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial registou o maior número de queixas recebidas desde a sua criação, num total de 436 queixas.

Esta tendência é uma evidente demonstração da importância do trabalho desenvolvido pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) no que toca à consciencialização da sociedade através das campanhas e das ações de sensibilização que dão a conhecer os mecanismos institucionais ao dispor. Acreditamos, no entanto, que se impõe a continuidade do caminho já trilhado, pois persistem em Portugal formas de discriminação cujo combate só será possível alcançar com elevado sentido de compromisso e também determinação.

Nos últimos anos, a CICDR tem assumido um papel preponderante no combate à discriminação racial e étnica, e reforçado em grande medida a colaboração entre os organismos públicos e organizações da sociedade civil, pois é também através da cooperação que é possível alcançar de forma mais eficaz a igualdade. Deste modo, no ano de 2019 foram estabelecidas novas ligações e consolidadas as que já existiam com as mais diversas entidades, o que se reflete, quer nas campanhas de sensibilização e formação realizadas em parceria, quer no encaminhamento à Comissão de queixas, denúncias e participações.

Consciente de que os novos tempos trazem novos desafios a esta Comissão, impondo uma grande capacidade de adaptação e de resposta, pretende-se que, à semelhança dos últimos relatórios, este documento seja um barómetro, não só da atual situação da discriminação racial e étnica em Portugal, mas também dos desafios futuros que nos esperam e que potencie a procura de soluções mais ajustadas para a problemática da discriminação racial e étnica no panorama nacional, cuja verdadeira dimensão permanece escondida.

Apesar do trabalho desenvolvido nos últimos anos, haverá ainda muito por realizar, pelo que este relatório reforça assim a importância do aumento dos esforços, meios e sinergias em torno da promoção da igualdade e combate às desigualdades, evidenciando, uma vez mais, a relevância de ações concretas na prevenção, dissuasão e combate à discriminação racial e étnica em todas as suas formas.

ANEXOS

ANEXO I. Enquadramento Legal

Para melhor entendimento da evolução da temática da discriminação racial e étnica elencam-se abaixo os diplomas aplicáveis à concreta matéria da promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica, quer de âmbito internacional quer nacional.

❖ Instrumentos internacionais e europeus:

À luz do artigo 8.º Constituição da República Portuguesa, que faz vigorar na ordem jurídica interna múltiplos diplomas de carácter internacional, merecem destaque, neste contexto, os seguintes:

Ao nível internacional:

- **Carta das Nações Unidas**, assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945, entrou em vigor na ordem internacional a 24 de outubro de 1945;
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948;
- **Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 2200A (XXI) a 16 de dezembro de 1966;
- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965;
- **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 1904 (XVIII), de 20 de novembro de 1963;
- **Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino**, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;
- **Declaração dos Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra**, proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e

Cultura na sua 20.ª sessão, em Paris, França, a 28 de novembro de 1978;

- **Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais**, adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20.ª sessão, a 27 de novembro de 1978;

- **Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 47/135, de 18 de dezembro de 1992.

Ao nível europeu:

- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;**
- **Convenção Europeia dos Direitos Humanos;**
- **Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;**

- **Protocolo que cria uma Comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada de Resolver os Diferendos que Possam Surgir entre os Estados Partes na Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino**, Instrumento Multilateral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);

- **Diretiva 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho de 2000** que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica - transposta para a ordem jurídica portuguesa parcialmente, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, tendo por objeto estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no acesso e exercício do trabalho independente;

- **Diretiva 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000**, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional – transposta pelo direito interno pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o novo Código de Trabalho e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no

acesso e exercício do trabalho independente;

- **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais**, Instrumento Multilateral do Conselho da Europa, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, de 25 de junho;
- **Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho de 28 de novembro de 2008** relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia - com reflexo no direito interno no Código Penal artigos 240.º e na Lei n.º 31/2004, de 22 de julho;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de março de 2009**, sobre a situação social dos rom e a melhoria do respetivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia;
- **Comunicação da Comissão Europeia, COM (2011) 173 de 5 de abril**, que estabelece “Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020”;
- **Recomendação do Conselho de 9 de dezembro de 2013**, relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017**, sobre o combate ao antissemitismo;
- **Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos**, Instrumento Multilateral do Conselho da Europa;

❖ **Instrumentos nacionais:**

Na ordem jurídica portuguesa, merecem destaque os seguintes diplomas:

- **Decreto de 10 de abril de 1976** - aprova a Constituição da República Portuguesa prevendo expressamente no seu artigo 13.º o princípio da igualdade de tratamento independentemente da “raça”, da ascendência e do território de origem e que prevê ainda a proibição de organizações racistas ou que perfilhem ideologia fascista (artigo 46.º, n.º 4).
- **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** - revogou a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, transpôs a Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho de 27 de novembro, que estabelece o quadro geral de

igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.

- **Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro** - prevê o regime jurídico no combate à violência ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
- **Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro** - determina a orgânica do Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), alargando o âmbito de competências do até então ACIDI, cuja missão se circunscrevia à integração dos imigrantes, designadamente competências na integração dos migrantes, passando a designar-se Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), mantendo-se a atribuição de competências na prevenção e combate à Discriminação Racial e Étnica.
- **Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto** - estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho, conhecida como “Diretiva Raça” e revogou a Lei n.º 134/99 de 28 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, e o Decreto-Lei n.º 86/2005, de 2 de maio.
- **Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto** - altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, em concreto a redação do artigo 240.º, que passou a ter a epígrafe “Discriminação e incitamento ao ódio e à violência” e cujo tipo legal viu ser acrescentada a ascendência como fator de discriminação e a autonomização do incitamento à violência ou ao ódio contra pessoas ou grupo de pessoas, na alínea d), n.º 2 daquele artigo.
- **Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto** - diploma que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal 2017-2019 e prevê como crimes de prevenção prioritária os crimes motivados por discriminação racial.
- **Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 03 de outubro de 2018** - Cria a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, serviço central da administração direta do Estado, dotada de autonomia administrativa, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto.
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018**, publicada em Diário da República a 29 de novembro de 2018 - Aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, prorrogando-a até 2022.

ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2019

Nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a Comissão mantém um registo da prática de atos discriminatórios e das respetivas sanções aplicadas, publicitando os casos de efetiva violação da lei, de forma a prevenir e sensibilizar a opinião pública para as questões da igualdade e da não discriminação.

Figura 32: Publicidade das Decisões Condenatórias – Artigos 15.º e 24.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto⁴⁵

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada		Sanção Aplicada	Data da Decisão	Recurso
ACM160FE.2018.LM	Pessoa Singular	Prática de atos de recusa ou condicionamento de arrendamento de imóveis, em razão da nacionalidade	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 4.º, n.º 2, alínea c)	Coima(*) €428,90	25 julho 2019	-
ACM142CP.2018.LM	Pessoa Singular	Expressões discriminatórias em razão da nacionalidade, proferidas por um senhorio e dirigidas a uma amiga da inquilina, suscetíveis de condicionar a fruição do direito ao arrendamento	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea a) e Art.º 4.º, n.º 2, alíneas a) e c)	Coima €428,90	22 julho 2019	-
ACM190CE.2018.TF	Pessoa Singular	Denúncia relativa a publicação numa plataforma social por um deputado municipal, em que é feita uma associação negativa ao modo de viver em África, o que potencia a estigmatização social e reforça os preconceitos contra pessoas provenientes daquele território, consubstanciando uma prática discriminatória em razão do território de origem, na forma de assédio.	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1 e 2, alínea j)	Admoestação	13 de novembro de 2019	-

⁴⁵ Informação disponível em: <https://www.cicdr.pt/decisoes>.

ACM14FE.2018.TF	Pessoa Coletiva - Pedro Vilas Boas, Unipessoal Lda.	Existência de sapo de loiça à entrada de uma loja de brinquedos para criança, consubstanciando uma prática discriminatória em razão da origem étnica, na forma de discriminação indireta.	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 4.º, n.º 2 alíneas a) e d) e Art.º 3.º, n.º 1, alínea c)	Admoestação	19 de dezembro de 2019	-
-----------------	---	---	--------------------------	--	-------------	------------------------	---

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota: * Foi efetuado pagamento voluntário da coima nos termos do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações e Coimas), antes de ter sido proferida decisão final.

Figura 33: Decisões Condenatórias proferidas pela APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada		Sanção Aplicada	Data da Decisão
Proc. n.º 307/DJA/2017-135/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima(*) €1.500,00	2019
Proc. n.º 326/DJA/2017-146/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima(*) €850,00	2019
Proc. n.º 427/DJA/2018-364/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima(*) €750,00	2019
Proc. n.º 137/DJA/2018-106/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima €750,00	2019
Proc. n.º 428/DJA/2018-365/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Admoestação	2019
Proc. n.º 487/DJA/2018-424/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Admoestação	2019
Proc. n.º 569/DJA/2018-506/CO	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima(*) €1.500,00	2019

Fonte: APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Nota: * Foi ainda aplicada uma sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos.

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

(CICDR)

A CICDR funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e é o órgão especializado no combate à discriminação racial em Portugal, tendo por objeto prevenir e proibir a discriminação racial e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação ou condicionamento do exercício de direitos em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Para mais informações:

Rua Álvaro Coutinho, n.º 14

1150-025 Lisboa

Tel.: (+351) 21 810 61 00

Fax: (+351) 21 810 61 17

www.cicdr.pt